



DJ 2396
12/04/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2396 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

| | |
|--------------------------------------------------|----|
| PRESIDÊNCIA..... | 1 |
| DIRETORIA GERAL..... | 1 |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..... | 2 |
| TRIBUNAL PLENO..... | 2 |
| 1ª CÂMARA CÍVEL..... | 2 |
| 2ª CÂMARA CRIMINAL..... | 5 |
| DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS..... | 6 |
| DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO..... | 7 |
| DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO..... | 7 |
| TURMA RECURSAL..... | 9 |
| 1ª TURMA RECURSAL..... | 9 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO..... | 10 |
| PUBLICAÇÕES PARTICULARES..... | 22 |

PRESIDÊNCIA

ERRATA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte da Apostila publicada no Diário da Justiça nº 2390, circulado em 30 de março do fluente ano, onde se lê: “respectivamente da 1ª Vara Cível e 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir desta data”, leia-se: “respectivamente para 1ª Vara Cível e 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir desta data”.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

ERRATA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte do Decreto nº 131/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2394, circulado em 08 de abril de 2010, onde se lê: “a partir desta data”, leia-se: “a partir de 30 de março de 2010”.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 138/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir de 09 de abril de 2010, KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO TJ, lotada no Gabinete do Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 139/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a partir desta data, LEIDE LAURA FERREIRA SODRÉ, para o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO TJ, Símbolo ADJ-4, com exercício no Gabinete do Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 111/2010 (REPUBLICAÇÃO)

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE DESIGNAR o Juiz Substituto FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, a partir de 06 de abril de 2010, para sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, exclusivamente nos processos relativos a Meta 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 112/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 522/2009, na parte em que concedeu férias ao Juiz ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETO, titular da Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Miracema, de 05 de julho a 03 de agosto de 2010, para 18 de novembro a 17 de dezembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 536/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem 89/10-DIADM, resolve conceder ao Servidor WALBER CAVALCANTE, Motorista, matrícula 352474, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Araguaína para buscar o veículo Astra MWD 7895 que se encontra na Concessionária Novo Rio, nos dias do dia 08 e 09 de abril de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 537/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem s/nº da Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos e s/nº da Controladoria Interna, resolve conceder aos Servidores **JOSÉ ATÍLIO BEBER**, Coordenador, matrícula 252259 e **MARINA PEREIRA JABUR**, Controladora Interna, matrícula 352418, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à Brasília-DF, para participar do I Seminário sobre Gestão Orçamentária e Financeira dos Tribunais, no Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no período de 11 a 13 de abril de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 538/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem da DIGER, resolve conceder ao Servidor **WESLEY CANTUÁRIA TEIXEIRA**, Motorista, matrícula 352170, 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Gurupi para conduzir o Diretor Administrativo desta Corte, no dia 09 de abril de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 540/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 417/2010/CGJUS, datado de 19 de março último, resolve conceder ao Servidor **JOSIEL MARINHO DE OLIVEIRA**, Assistente de Gabinete, matrícula 352209, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Aurora do Tocantins e Taguatinga, com a finalidade de realizar Correições Gerais Ordinárias pela Corregedoria-Geral da Justiça, conforme disposto na Portaria nº 104/2010-GAPRE, no período de 05 a 10 de abril de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral
Dec. nº 133/2010

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Modalidade : PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2010 - SRP

Tipo : Menor Preço Por Item

Legislação : Lei n.º 10.520/2002.

Objeto : Contratação de empresa especializada para fornecimento de carimbos

Data : Dia 22 de abril de 2010, às 14 horas.

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br. Palmas/TO, 09 de abril de 2010.

Maximiliano José de Sousa Marcuartu
Pregoeiro

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ despachos

Intimações às partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3991/08 (08/0066870-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOÃO CARLOS MACHADO SILVA

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Jax James Garcia Pontes

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 188, a seguir transcrito: “JOÃO CARLOS MACHADO SILVA impetrou este mandamus visando o direito de participar da próxima etapa do Concurso Público para provimento de vagas na Polícia Civil do Estado. A ordem foi concedida (ff. 86/91 e 100/101), por maioria. Transitada em julgado a decisão, o Impetrante requereu a execução do acórdão para os fins de ‘...determinar a posse (...) sem ser submetido ao curso de formação profissional, haja vista que, conforme documento emitido pela academia de polícia, não há previsão para realização de curso de formação profissional, por tempo indeterminado, ficando reservada a vaga para fazê-lo, posteriormente, quando assim for realizar novos cursos...’(f. 109). Instado a se manifestar, o Estado do Tocantins (ff. 130/135) confirmou não haver previsão de abertura de novo curso de formação, e que ‘...o impetrante não comprova que compareceu tempestivamente perante a Academia, para reivindicar o cumprimento da liminar concedida...’ (f. 131). Vista, pois, ao Impetrante, para que comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, que compareceu à ACADEPOL para matricular-se no curso de formação do cargo de Papiloscopista, considerando que a liminar foi deferida em 15/09/2008 e o curso iniciou-se em 08/10/2008. Palmas, 05 de abril de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora”.

PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1559/00 (00/0019610-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (RIE Nº 030/98 - TRT 10 / PRECATÓRIO Nº 830/95)

REQUISITANTE: SEBASTIÃO MIGUEL NUNES

Advogados: José Adelmo dos Santos, José Bonifácio S. Trindade, Roberto Pereira Urbano e Wellington Daniel G. dos Santos

REQUISITADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA

Advogado: Jean Carlos Paz de Araújo

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

RELATORA PARA EXECUÇÃO: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 168, a seguir transcrito: “Oficie-se o Município de Arapoema – TO, para que informe sobre o pagamento do Precatório nº 830/95, originário da Justiça do Trabalho (TRT da 10ª Região). Acolhendo o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, oficie-se, de igual, ao Tribunal de Contas do Estado, para que informe a este Sodalício acerca da situação financeira do Município de Arapoema. Palmas, 05 de abril de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.588/09

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERÊNCIA : AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS Nº 41323-0/07 – 4ª VARA CÍVEL.

APELANTE : JORGE EVILÁSIO SANTOS.

ADVOGADO : FÁBIO BARBOSA CHAVES.

APELADO : BANCO ABN AMRO REAL S/A.

ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI E OUTROS.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPRUDÊNCIA NA INTERRUPTÃO DO ANDAMENTO DO PROCESSO. ILEGITIMIDADE ATIVA. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - Não se mostra prudente interromper o curso do processo, acolhendo a preliminar de ilegitimidade ativa levantada pelo Apelado na contestação. 2 - Provido a apelação, para cassar a sentença de primeiro grau, devendo o feito prosseguir na forma da lei”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.588/09, onde figuram, como Apelante, JORGE EVILÁSIO SANTOS, e, como Apelado, BANCO ABN AMRO REAL S/A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, DEU PROVIMENTO à presente apelação, para cassar a sentença de primeiro grau, devendo o feito prosseguir na forma da lei. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON e o Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 8ª sessão, realizada no dia 10/03/2010. Palmas-TO, 30 de março de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10009/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº. 9563-0/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

AGRAVANTE : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADOS : ANDRÉ LUIS FONTANELA E OUTRO

AGRAVADO : JOSÉ MARTINS SILVA

ADVOGADO : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. I – O defeito de representação alegado não traz prejuízo ao julgamento do recurso e a divergência entre o FAX e seus originais não existe. II – A litigância de má-fé não está caracterizada e as atitudes da Agravante não se enquadram nos dispositivos enumerados no artigo 17 do CPC. Provimento negado ao recurso. Mantida intacta a decisão agravada.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº. 10009/09, em que é Agravante Peixoto Comércio e Importação LTDA e Agravado José Martins Fontanela e Outro. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento

ao presente Agravo de Instrumento, para manter intacta a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, realizado na 9ª Sessão de Julgamento realizado no dia 17/03/2010. Voltaram acompanhando o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton e o Excelentíssimo Senhor Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor João Rodrigues Filho, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 25 de março de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.490/09 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 1351/04 – 1ª VARA DA FAMÍLIA, E CÍVEL.

APELANTE : A. H. M. DE B.

ADVOGADO : JOCÉLIO NOBRE DA SILVA.

APELADO : A. R. S. DE S.

ADVOGADO : JÚLIO AIRES RODRIGUES.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS. PORCENTUAL FIXADO PARA OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O VALOR DA CAUSA DEVE SE ADAPTAR AO DA PENSÃO. UNANIMIDADE. PARCIAL ACOLHIMENTO. 1 - O quantum dos alimentos deve pautar-se pela capacidade econômica do alimentante, pautando pela razoabilidade; a verba alimentícia arbitrada se adequa aos moldes deste comando. 2 - No percentual fixado para os honorários advocatícios, o posicionamento dominante na investigação de paternidade c/c alimentos é que o valor da causa deve se adaptar ao da pensão fixada. 3 - Parcial provimento, para determinar que o percentual fixado para os honorários advocatícios devam ser calculados sobre a soma das 12 prestações alimentícias, permanecendo os demais termos”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.490/09, onde figuram, como Apelante, A. H. M. DE B., e, como Apelado, A. R. S. DE S. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão-somente para determinar que o percentual fixados para os honorários advocatícios devam ser calculados sobre a soma das doze prestações alimentícias, permanecendo os demais termos da sentença. Voltaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e o Exmo. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representado pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVEZ BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 7ª sessão, realizada no dia 03/03/2010. Palmas-TO, 26 de março de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.681/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 325/326.

EMBARGANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL.

ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRA.

EMBARGADA : LOURDES FELICIANA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. UNANIMIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. 1 - No tocante percebe-se o erro material, merecendo então a alteração da ementa do acórdão tal como declarado alhures. 2 - Parcial provimento, para fixa o termo inicial dos juros e da correção monetária, incidindo desde a publicação do acórdão, quando houve a ciência inequívoca do valor a ser pago.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.681/09, onde figuram, como Embargante, GENERAL MOTORS DO BRASIL, e, como Embargada, LOURDES FELICIANA DE OLIVEIRA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão-somente, para fixa o termo inicial dos juros e da correção monetária, incidindo desde a publicação do acórdão quando houve a ciência inequívoca do exato valor a ser pago e alterar a ementa do acórdão tal como declarado alhures. Voltaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON e a Exmo. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representado pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVEZ BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 7ª sessão, realizada no dia 03/03/2010. Palmas-TO, 24 de março de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6376/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 6053-8/04-2ª VARA CÍVEL)

APELANTE : CLAUDOMIR RODRIGUES DOS SANTOS E GILSON VIEIRA PACHECO

ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA

APELADO : ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA

ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível. Reparação de danos. Acidente de trânsito. Pretensa reparação. Improcedência. Inexistência de prova acerca da autoria do sinistro. Agravo retido. Sentença mantida. Recursos improvidos. 1 – A testemunha dispensada pela Magistrada é irmão de um dos requerentes, ou seja, nos termos do artigo 405, § 2º do CPC, está impedido de testemunhar. O parágrafo quarto do mesmo artigo, assevera que os impedidos poderão ser ouvidos quando estritamente necessário, entretanto, os documentos carreados aos autos são suficientes para a formação do convencimento de que, os postulantes não conseguiram demonstrar o direito alegado. Agravo retido improvido. 2 – Não há falar em fato impeditivo que, implicaria em ônus da prova por parte do requerido, pois os apelantes não lograram êxito em demonstrar os fatos constitutivos do direito alegado. Houve contestação explícita e implícita dos pontos alegados eis que, rechaçou sua responsabilidade acerca do evento danoso. 3 – O Laudo Pericial é insubsistente para demonstrar a responsabilidade do apelado, pois expõe que, explicitamente baseado em ‘alegações dos apelantes’ no sentido de que o veículo em que trafegavam estava parado, ou seja, não há certeza de que, no momento da colisão, o

carro estava de acordo com as normas de trânsito, pois sequer há certeza quanto ao repouso ou movimento, muito menos se estava devidamente sinalizado para o evento chuva forte. 4 – Inexiste documentos suficientes à procedência do pedido, pois pleiteiam reembolso pelos gastos com o veículo, mas não há demonstração efetiva de que houve referido dispêndio, pois os comprovantes acostados referem-se a data anterior ao sinistro. Sequer houve comprovação da propriedade do veículo, existe apenas um recibo do guincho, mas sem demonstração cabal da responsabilidade do outro condutor, não há como lhe impor o pagamento de mencionado serviço. 5 – O pleito de indenização por lesões e afastamento das atividades laborais, não é legítimo, pois desacompanhado de atestado médico e provido de guia médica de atendimento em data anterior ao acidente. 6 – O alegado dano estético serviu apenas como fato ensejador de pedido de indenização, mas não consta alegação ou comprovação de sua ocorrência. Não havendo comprovação acerca das circunstâncias do sinistro e inexistindo evidência sobre os danos materiais e estéticos, não há falar em dano moral sofrido eis que, não se vislumbra o nexo de causalidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 6376/07 em que Claudomir Rodrigues dos Santos e Gilson Vieira Pacheco são recorrentes e Antônio José Vieira é a parte recorrida. Sob a presidência do Exm. Sr. Des. Liberato Póvoa, aos 12.03.10, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes recursos, por próprios e tempestivos, mas negou-lhes provimento para manter incólume a sentença fustigada. Votaram: Exm. Sr. Des. Jacqueline Adorno Exm. Sr. Des. Carlos Souza Exm. Sr. Des. Liberato Póvoa. Compareceu representando a D. Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti – Procurador de Justiça Substituto. Palmas/TO, 29 de março de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6610/07

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI- TO

REFERENTE : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 4812/99-1ª VARA CÍVEL

1º APELANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO : LEANDRO RÓGERES LORENZI

1º APELADO : LUCAS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS : MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO

2º APELANTE : LUCAS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS : EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTRO

2º APELADO : BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO : LEANDRO RÓGERES LORENZI

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – ART. 973, I DO CC/02 - INTERPOSIÇÃO RECÍPROCA – PRELIMINARES AFASTADAS - INÉPCIA DA INICIAL – PERTINENTE INTERESSE PROCESSUAL – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS QUE AUTORIZAM A CONSIGNAÇÃO PRETENDIDA – ART. 896 DO CPC – DEPÓSITO – ART. 475 DO CPC – SENTENÇA ILÍQUIDA – CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ART. 21 DO CPC - RECURSOS IMPROVIDOS. O Magistrado pode subtrair da petição inicial os fatos e fundamentos que embasam o pedido além do próprio pedido e da causa de pedir, e foi o que entendeu o MM. Juiz da época: Estando a exordial em conformidade com os artigos 282, 893, I do CPC, não há razão para considerá-la inepta: Ao propor uma ação judicial é condição necessária ter interesse de agir – art. 3º do CPC. O consignante demonstrou que há interesse processual a amparar as suas pretensões, já que não visou em instante algum a revisão, modificação ou mesmo a extinção do contrato pactuado, buscou foi realizar o pagamento em consignação, posto que este pressupõe a existência de uma obrigação líquida e certa a ser adimplida pelo consignante quando há recusa do recebimento ou do obstáculo, criado pelo credor, ao seu cumprimento, o que de fato ocorreu, fls. 03; A presente consignação em pagamento fundamenta-se no inciso I do artigo 973 do CPC; O consignante não estava em mora, pois o pagamento das parcelas só seria aceito na forma contratada, ou seja, em paridade com o dólar, e, para este, a cláusula contratual que assim estabelece mostra-se nula, cabendo, portanto, a consignação em pagamento dos valores pretendidos; Alegada a insuficiência do depósito, ao credor-contestante incumbe declinar o valor pretendido e sua respectiva demonstração - art. 896, parágrafo único do CPC; Aplicabilidade do art. 475-A do CPC – sentença ilíquida: Ônus sucumbências fixados em consonância com o entabulado pelo art. 21 do CPC;

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 6610/07 interposta reciprocamente por BANCO ABN AMRO REAL S/A e LUCAS PEREIRA DOS SANTOS. Sob a presidência do Exm. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, aos 12/03/2010, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos recursos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO, para manter incólume a sentença vergastada. VOTARAM: Exm. Sr. Des. JACQUELINE ADORNO Exm. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exm. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marcos Luciano Bignotti, Procurador de Justiça Substituto. Palmas/TO, 30 de Março de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7663/08

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE :AÇÃO MONITÓRIA Nº 6155/04 – 2 VARA CÍVEL

APELANTE :LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO LTDA – LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES.

ADVOGADO :PAULO SÉRGIO MARQUES

APELADO :COMERCIAL PNEUTOP LTDA

ADVOGADO :JUAREZ RIGOL DA SILVA

RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E-M-E-N-T-A: APELAÇÃO CÍVEL – MONITÓRIA – AGRAVO RETIDO IMPROVIDO - COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS - NOTA FISCAL – CARÊNCIA DA AÇÃO – ART. 333, I DO CPC - ALLEGATIO ET NON PROBATIO QUASE NON ALLEGATIO – VÍCIOS DO PRODUTO – ART. 445 DO CC/02 – ART. 26 DO CDC - DO ADIMPLEMENTO PARCIAL DO DÉBITO COBRADO E APLICAÇÃO DO ART. 940 DO NCC – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ART. 20, §3º DO CPC – LIGÂNCIA DE MÁ FÉ NÃO CONFIGURADA RECURSO PACIALMENTE PROVIDO. A análise e o julgamento do Agravo Retido competem ao Tribunal de Justiça. Embora tempestivo, carece de

fundamento e, portanto, há que ser improvido; A apelada cumpriu com o disposto no art. 333, I do CPC, enquanto que o apelante não demonstrou os fatos exposto no art. 333, II do CPC: Fatos alegados e não provados é o mesmo que fatos inexistentes – “allegare nihil et allegatum non probare paria sunt” - assim, apesar de a apelante alegar que entrou em contato com a apelada para regularização dos problemas identificados nos produtos fornecidos, não provou em instante algum como fora feito esse contato, se expressamente, telefone, e-mail; O prazo de reclamação é de 30 (trinta) dias para bens móveis, contados da entrega efetiva do produto – art. 445 do CC/02. A apelante somente alegou possíveis vícios dos produtos, no dia 09/07/2004, dia que apresentou sua contestação nesta demanda, ou seja, mais de um ano após ter adquirido os produtos, novembro/2002 a março/03, assim, apresentou suas reclamações fora nos prazos estabelecidos no ordenamento jurídico pátrio; A apelante decaiu do direito de abater o preço das mercadorias ou mesmo de devolvê-las – art. 26 do CDC; Não há que falar em aceite, protesto ou comprovante de entrega da mercadoria, pois estes são os requisitos do título executivo e, em Ação Monitória basta a prova escrita sem eficácia de título executivo, o que restou-se demonstrado e comprovado pela ora apelada: Houve o reconhecimento por parte da embargante da aquisição dos produtos, servindo os instrumentos de protesto por falta de pagamento também como elemento hábil para embasar a propositura da ação monitoria; Pode a lei, ou o próprio contrato, fazer presumir que certas formas escritas, embora não contenham assinatura do devedor, revelem certeza e liquidez da obrigação: As notas fiscais de fls. 19 (NF nº 27831), 26 (NF nº 27019) e 48 (NF nº 27033), constam que realmente foram pagas via comprovante de depósito, fls. 191/192, além do mais, mesmo após apresentar manifestação, ou seja, impugnação aos embargos oferecidos, fls. (195/200), a ora apelada não rebateu tais alegações, ou melhor não se desincumbiu de provar que os referidos depósitos não foram realizados para quitar tais notas fiscais – aplicabilidade do art. 940 do CC/02; Da inexigibilidade dos demais títulos, vislumbro que a apelante se contradiz ao tempo em que afirma que pagou parcialmente algumas notas fiscais – sendo que elas também não tem o ciente – e já as outras notas – que não tem o ciente – argumenta que nenhum produto foi entregue. Contudo a própria apelante alega que recebeu os produtos, ou seja, mesmo que os produtos estivessem fora das especificações contratadas, eles foram entregues, cabia a parte procurar os diversos caminhos que o ordenamento jurídico proporciona para devolver tais produtos, o que de antemão não ocorreu; Honorários Advocatícios fixados no molde do estipulado pelo art. 20, §3º do CPC; Litigância de má-fé não configurada, posto não estar presente os requisitos estipulados pelo art. 17 do CPC;

A-C-Ó-R-D-Á-O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO Nº. 7663/2008, originários da Comarca de Porto Nacional- To, figurando como apelante LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO LTDA – LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES e como apelada COMERCIAL PNEUTOP LTDA. Ebu a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 12/03/2010, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para afastar a aplicação da multa por litigância de má fé e condenar a apelada a restituir a importância de R\$ 34.670,80 (trinta e quatro mil seiscentos e setenta reais e oitenta centavos), em vista de ter infringido o artigo 940 do NCC. No mais mantenha-se “incólume” a sentença vergastada. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marcos Luciano Bignotti, Procurador de Justiça Substituto. Palmas/TO, 29 de Março de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7983/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº. 2007.8.2670-5/0
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST. : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS
PROM. JUST. EM SUBST. : GILSON ARRAES DE MIRANDA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E-M-E-N-T-A: Agravo de Instrumento. Ação Civil Pública. Criança portadora de insuficiência respiratória hipoxêmica. Poder Público que se nega a fornecer o tratamento. Medida liminar deferida. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 – Qualquer dos entes pode ser acionado à prestação do serviço de saúde, não havendo que falar em redefinição dos papéis dos gestores estadual e federal como forma de justificar a pretensão ilegitimidade passiva. 2 – Em se tratando de situação de risco em casos de saúde, ainda que haja perigo de irreversibilidade, é legítima a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública. Incoerente o argumento de que o numerário jamais voltará aos cofres públicos, pois o dispêndio é para o cumprimento de dever do Estado afinal, parte das verbas são destinadas à garantia da saúde da população. 3 – Saúde é direito indisponível assegurado constitucionalmente a todo cidadão, a garantia desse direito é dever da Administração e, conforme posicionamento do Supremo Tribunal Federal, o princípio da reserva legal, sob argumento de ausência de recursos financeiros, não tem o escopo de isentar o Estado do dever de garantir o direito fundamental à vida. 4 – Ao Poder Judiciário cabe o controle da legalidade dos atos administrativos e, na situação sub examine, a negativa do tratamento médico é ato ilegal que desafia tutela jurisdicional em favor da criança. Não há falar em grande dispêndio financeiro em favor de um único indivíduo, pois se for analisar de forma pormenorizada, todo tratamento médico é único, não se pode exigir que toda a população adoecida para que o Estado seja obrigado a agir e, tampouco, executar triagem para atender aos cidadãos que necessitam de tratamentos menos onerosos afinal, os impostos são cobrados de todos, independentemente de classe social ou possibilidades financeiras.

A-C-Ó-R-D-Á-O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 7983/08 em que, Estado do Tocantins é agravante e Ministério Público do Estado do Tocantins figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 12.03.10, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume a decisão recorrida. Votaram: Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marcos Luciano Bignotti – Procurador de Justiça Substituto. Palmas/TO, 26 de março de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8326/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : Ação Cautelar de Arrolamento de Bens nº. 55267-0/08
AGRAVANTE : SEBASTIÃO LUIZ COSTA
ADVOGADOS : MARCOS RACHID HALLILIA VIEIRA E OUTRO
AGRAVADO : MARISSOL COELHO COSTA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ FERREIRA BARBOSA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E-M-E-N-T-A: Agravo de Instrumento. Cautelar de arrolamento de bens. Separação. Ameaça de alienação de patrimônio do casal. Medida liminar deferida. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 – Demonstração de grande movimentação acerca das finanças e semoventes pertencentes ao casal nos quinze dias que antecederam a concessão da medida. 2 – Venda de metade do rebanho e assunção de contratos exacerbadamente onerosos que, justificam a concessão de medida para resguardar o patrimônio do casal, evitando-se prejuízos às partes envolvidas.

A-C-Ó-R-D-Á-O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 8326/08 em que Sebastião Luiz Costa é agravante e Marissol Coelho Costa figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 12.03.10, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas negou-lhe provimento para manter incólume a decisão a quo recorrida. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marcos Luciano Bignotti – Procurador de Justiça Substituto. Palmas/TO, 29 de março de 2010.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS – HC 6355 (10/0082745-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
PACIENTE: EDSON PAULO LINS JÚNIOR
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “DECISÃO - EDSON PAULO LINS JÚNIOR, qualificado nos autos e representado pelos causídicos PAULO ROBERTO DA SILVA e LORINEY DA SILVA MORAES, impetra o presente “habeas corpus” para trancamento da ação penal nº. 2008.0005.9757-7/0, com pedido de liminar, indicando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO. Consta na denúncia (fls. 17/19) que o Paciente, no “dia 19 de dezembro de 2006, previamente ajustado com avó da vítima, Divina Virgíliato de Aguiar, agindo em concurso caracterizado pela união de propósitos e liame subjetivo, obteve para si vantagem ilícita em prejuízo da menor impúbere, Márcia Eduarda Alves de Aguiar (com apenas seis anos de idade), induzindo em erro mediante artifício fraudulento, sua genitora, Cleidiane Alves Aires.” Narra, ainda, a peça denunciativa que a avó da menor moveu uma ação para recebimento de seguro em razão do falecimento do seu filho (pai da menor), sob o patrocínio do Paciente, com valor das apólices de R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais), todavia foi determinada pelo juízo cível a comprovação da existência da filha menor, oportunidade em que o denunciado e a avó da menor obtiveram procuração pública da genitora da menor para levantamento da quantia citada, induzindo a mesma em erro, mediante artifício fraudulento, pois informaram que o valor do seguro a ser levantado era de apenas R\$ 1.000,00 (mil reais), omitindo a informação quanto ao restante do valor e dele se apoderando. O arrazoado prefacial história as fases da ação penal em trâmite, informando que o Paciente foi denunciado pelo crime de estelionato em concurso de pessoas, agravado genericamente pelo motivo fútil e por ter sido praticado contra menor (artigo 171, “caput”, c/c artigo 29 e artigo 61, inciso II, alínea “a” e “h”, todos do Código Penal), cuja audiência de instrução e julgamento estava marcada para o dia 25/02/2010 (fls. 154). Segue sustentando que é cabível a análise de prova pré-constituída em sede de “habeas corpus” para aferir a justa causa da ação penal, a qual entende como ausente, pois esta se baseia exclusivamente nas declarações da genitora da menor, prestadas extrajudicialmente perante o MP, não encontrando ressonância nos documentos acostados junto à denúncia, o que reforça a conclusão de que não foram demonstrados os pressupostos legais relativos à materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria, restando afastada a possibilidade de instauração da ação penal. Pondera, também, que a conduta imputada ao Paciente não se amolda ao tipo penal do estelionato, pois não houve o recebimento de qualquer vantagem ilícita em prejuízo alheio, uma vez que somente recebeu seus honorários advocatícios, devidos em razão dos serviços prestados no âmbito da ação cível movida para recebimento do seguro, o que caracteriza ausência de tipicidade da conduta. Transcreveu ensinamentos doutrinários e jurisprudência que entende abonar sua tese de que não há justa causa para instauração da ação penal, pugnano pela concessão de liminar determinando o trancamento da ação penal em curso, confirmando-se a medida no julgamento definitivo do “writ”. Juntados documentos às fls. 16/162. Feito distribuído por sorteio e concluso. É o relato do que importa, DECIDO. A impetração é própria, a tempestividade lhe é nata e independe de preparo, motivo pelo qual dela CONHEÇO. Inicialmente anoto que o deferimento de liminar em “habeas corpus” deve se revestir de redobrada cautela, reservando-se para casos extremos, uma vez que a visão do processo, nesta fase, é unilateral, não se enxergando além dos elementos coligidos pelo Impetrante. É cediço no meio jurídico que a liminar em habeas corpus é construção jurisprudencial e doutrinária, subordinando-se sua concessão à comprovação da existência do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”, cujo exame passo a fazer.

Depreende-se do caderno processual que a ação penal em curso teve seu início por denúncia ofertada em 06/06/2008 (fls. 17/19) e recebida em 27/06/2008 (decisão fls. 121), ocorrida a citação somente em 12/05/2009 (fls. 133-vº), defesa preliminar apresentada em 28/05/2009 (fls. 134/142), sendo ratificado o recebimento da denúncia em 06/07/2009 e marcada audiência de instrução e julgamento para 25/02/2010 (decisão fls. 154). Nessa trilha, é inegável o fato de que a ação penal desencadeada já tramita a quase dois anos, tendo avançado bastante na sua instrução, inclusive com audiência de instrução e julgamento que já deveria ter ocorrido em 25/02/2010, o que me leva a concluir que não mais existe o requisito do "periculum in mora". De outro lado, no que concerne às teses de ausência de indícios de autoria e materialidade do delito, bem como atipicidade da conduta, verifico que estas dependem de incursão aprofundada no conteúdo probatório, mormente para se aferir a veracidade do depoimento prestado pela genitora da menor, a qual ainda não foi ouvida em juízo, sob o crivo do contraditório. Vale destacar que o procedimento apuratório efetivado pelo MP veio a substituir o inquérito policial, sendo certo que sua natureza é meramente informativa, não se exigindo que este traga certeza quanto à autoria e materialidade delitiva, sendo suficiente a prova indiciária, a qual, a meu sentir, se encontra presente nos autos e decorre da declaração prestada pela mãe da menor e no conteúdo dos documentos acostados junto à denúncia. Portanto, nesse juízo estreito de cognição, também não vislumbro a presença do "fumus boni iuris", de modo a afastar em sede de liminar a presença de justa causa da ação penal. AO EXPOSTO, concluindo pela ausência dos requisitos autorizadores, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Solicitem-se informações da autoridade inquirida coatora, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de abril de 2010. Desembargador JOSÉ NEVES - RELATOR".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL – AP 10524 (10/0080868-5)

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 25313-4/08 – VARA CRIMINAL)

DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO DE FLS. 797/800

EMBARGANTE: ANTONIO BELARMINO DE SOUSA

ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

EMBARGADO: RELATORIA DA APELAÇÃO CRIMINAL

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Trata-se de EMBARGOS DECLARATÓRIOS na Apelação Criminal em epígrafe, opostos por ANTONIO BELARMINO DE SOUSA, em face do Acórdão de fls. 797/800, proferido pela 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça. Com efeito, verificando que a pretensão da Embargante configura, em tese, caráter infringente, ou seja, o propósito de modificação do conteúdo do anteriormente julgado, em observância do devido processo legal (contraditório), INTIME-SE, pessoalmente, o representante do Ministério Público nesta instância para manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Defesa do acusado. P.R.I. Palmas-TO, 08 de abril de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 6347/10 (10/0082705-1)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ROLDÃO BARBOSA SILVA NETO E WILSON JOSÉ RIBEIRO

PACIENTE: CLAUDIO TOMAZ DA COSTA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE/TO.

ADVOGADOS: ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO E OUTRO

RELATOR: Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA- Relator", ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Em tendo sido o pedido liminar negado através da decisão de fls. 29, oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive sobre a manutenção ou não da temporária, remetendo-lhe cópia da inicial. Após, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Palmas, 08 de abril de 2010. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA Relator".

HABEAS CORPUS Nº 6106/2009 (09/0079532-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO

PACIENTE: REINALDO PINHO

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITAGUATINS - TO

PROC. DE JUSTIÇA: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelos Advogados CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO e PAULO SÉRGIO PEREIRA DA SILVA, inscritos, respectivamente, na OAB/TO sob o nº 1.555, e OAB/MA nº 7087, em favor do paciente REINALDO PINHO. Alegam, em síntese, os impetrantes que o paciente foi preso em flagrante delito por volta das 10:00 horas do dia 19 de novembro de 2009, pela Autoridade Policial de São Miguel do Tocantins/TO, encontrando-se ergastulado na Unidade de Internação para Presos Provisórios localizada em Sítio Novo-TO, sob a acusação de haver, supostamente, praticado os delitos capitulados nos artigos 148 e 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro. Os impetrantes se insurgem contra a decisão proferida pelo Juiz-impetrado (fls. 41/47), que indeferiu pedido de concessão de liberdade provisória com fiança ao paciente supracitado, alegando que a mesma não teria sido justa, uma vez que o crime descrito no artigo 148, do qual está sendo acusado, preconiza no seu

caput a pena mínima de 01 ano e na sua forma qualificada, 02 anos de reclusão. Segundo descrição dos autos, em especial do documento de fls. 31, (Auto de Prisão em Flagrante), o paciente se encontrava à disposição da Justiça, por haver sido preso em flagrante, por volta das 10:40 horas, na Avenida Santos Dumont, próximo ao Posto São Miguel do Tocantins, Vila Barreto, no Município de São Miguel do Tocantins, sob acusação de haver cometido o crime tipificado no artigo 14, II c/c artigo 148 do CPB, que teve como vítima, a criança J. S. L.. Consta-se, ainda, que o Condutor estava no serviço de patrulhamento quando observou um veículo marca Toyota, cor preta, estacionado em local inadequado, ao abordar o veículo, verificou que o mesmo, estava sendo conduzido pelo autuado que estava sozinho, na oportunidade, o ora paciente, perguntou ao policial há quantos quilômetros ficava a cidade de Augustinópolis/TO, e justificou também, a sua presença no local, afirmando que estava ali parado, esperando um amigo para seguirem para a referida cidade. Relatam que o condutor orientou o autuado e saiu, porém, quinze minutos após, o condutor observou o mesmo veículo trafegando na rodovia, próximo ao posto de combustível já rumando no sentido do Povoado Bela Vista, que observando a atitude suspeita, uma vez que estava tentando entrar no Bairro Vila Barreto, o condutor abordou novamente o autuado e constatou que no seu interior além do autuado, encontrava-se uma criança, razão pela qual, o condutor perguntou ao autuado quem era ela, e o autuado afirmou que não a conhecia e que tinha dado uma carona para a mesma, pois iria deixá-la na sua residência, em seguida o Policial passou a conversar com a criança e esta relatou: "que estava indo para o Povoado São Francisco, e que o paciente lhe ofereceu uma carona até aquela localidade, tendo entrado no veículo e quando percebeu que estava sendo levada para outra localidade, começou a pedir para descer e o Autuado não permitiu a sua saída, e lhe prometeu pagar um lanche em algum lugar, e que no momento em que avistaram uma mulher se aproximando do veículo, o autuado mandou que ela se abaixasse, para que não fosse vista pela mulher, quando, então, chegou até o local à guarnição da PM." Consignam, também, que na oportunidade, o policial novamente indagou ao paciente acerca do que ele estava fazendo naquela cidade e que o mesmo, passou a contar outra história, narrando que estava aguardando um engenheiro florestal, pois iria fazer vistoria nas terras daquele município, e, assim, diante do conflito de informações prestadas pelo ora paciente e fortes indícios de sequestro, foi dada voz de prisão ao paciente. Na exordial, sustentam os impetrantes que a prisão cautelar do paciente não se justifica, uma vez que ele é comerciante bastante conhecido na região, que reside em Imperatriz/MA, cidade que fica somente a 08 (oito) quilômetros do local dos fatos. Afirmando, ainda, que o paciente deu carona a uma criança e quando foi supostamente abordado já estava parado em frente ao estabelecimento aonde já se encontrava a irmã da suposta vítima, e, segundo o próprio condutor no flagrante, a sua prisão foi motivada por conflitos das informações prestadas, argumento este, que não pode ser capaz de abalar a presunção constitucional de inocência, e, tampouco, a garantia de liberdade de locomoção do paciente, uma vez que não houve potencialidade lesiva ou maiores danos. Asseveram que, no caso em espécie, não estão presentes os requisitos que autorizariam a prisão preventiva restando configurado o constrangimento ilegal sofrido pelo paciente que deve ser sanado através do presente "writ", até mesmo porque, além de estar sendo acusado pela prática de um crime afiançável, o paciente é primário, possui bons antecedentes, tem trabalho certo (comerciante) e residência fixa. Destacam que o paciente faria jus ao Princípio da Presunção de Inocência, posto que a prisão ilegal do mesmo, não se justifica em detrimento do direito de liberdade. Colacionam Doutrina e Jurisprudências que corroborariam sua tese, no sentido de afirmar que o paciente tem direito ao deferimento da liberdade provisória mediante fiança. Terminam pugnano pela concessão de liminar, com a conseqüente expedição do Alvará de Soltura, confirmando-a no julgamento de mérito, para que o paciente possa responder ao processo em liberdade. Acostam à inicial os documentos de fls. 06/47. Distribuídos os autos por sorteio, coube-me o mister de relatar o presente habeas corpus, oportunidade em que indeferi a liminar pleiteada, determinei que fossem requisitadas as informações da Autoridade Impetrada e, em seguida, que fossem encaminhados, com vista, ao Órgão de Cúpula Ministerial para pronunciamento, (fls. 54/63). As informações da Autoridade coatora foram anexadas às fls. 67, através da qual o MM Juiz noticia que os autos que deram ensejo ao presente habeas corpus já fora sentenciado. No ensejo, o Ilustre Magistrado respaldou seus informes com uma cópia da Decisão mencionada, através da qual rejeitou a denúncia por falta de justa causa para o exercício da ação penal (fls. 68/101). Instada a se manifestar, a Douta Procuradoria Geral da Justiça, por intermédio de seu Ilustre Procurador Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, com fulcro na Certidão de fls. 107, que atesta que o paciente foi posto em liberdade no dia 15/12/2009, por determinação da MMª Juíza de Direito Titular da Comarca de Araguatins/TO, Drª Nely Alves da Cruz, proferiu parecer pela prejudicialidade da ordem postulada em razão da perda do objeto nos termos precisos do artigo 659 do Código de Processo Penal. (fls. 104/106). Com vista vieram-me os autos para os devidos fins. É o relatório do essencial. Com efeito, conforme teor da Certidão exarada às fls. 107, o presente habeas corpus perdeu o objeto impulsionador da postulação, eis que a Magistrada Titular da Comarca de Araguatins/TO, Drª Nely Alves da Cruz, exarou decisão nos autos de Liberdade Provisória Nº 2009.0011.9861-5 apenso aos autos da Ação Penal Nº 2009.00125403-5, colocando em liberdade o ora paciente Reinaldo Pinho, na data de 15/12/2009. Sendo assim, já havendo cessado o alegado constrangimento ilegal à liberdade de locomoção do paciente e também por já haver sido proferida a sentença rejeitando a denúncia por falta de justa causa para a ação penal, resta evidente a prejudicialidade do habeas corpus epigrafado. Diante das razões expendidas, com fundamento no art. 30 inciso II "e", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c/c o artigo 659 do CPC, acolho, na íntegra, o parecer ministerial e JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus face à perda do objeto. P.R.I. Palmas-TO, 08 de abril de 2010. Desembargadora Jacqueline Adorno- Relatora".

HABEAS CORPUS Nº 6354/ 10 (10/0082726-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CAROLINA SILVA UNGARELLI

PACIENTE: FABIANA BERSON MORAIO

DEFENSORIA PÚBLICA: : CAROLINA SILVA UNGARELLI

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: H A B E A S C O R P U S Nº. 6354 - D E C I S Ã O - Indicando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, Carolina Silva

Ungarelli, Defensora Pública, nos autos qualificada, impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Fabiana Berson Moraes, também qualificada, a fim de fazer cessar ato de coação ilegal que lhe impõe a autoridade acima ao manter o decreto de prisão preventiva quando era cabível a liberdade provisória. Aduz que a paciente foi denunciada no dia 30 de outubro de 2006, nos termos do artigo 244-A, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº. 8.069/90. Esclarece que no dia 01 de dezembro de 2009 apresentou à autoridade cópias de alguns documentos, os quais especificou em sua peça inicial. Diz que no presente caso não subsistem os motivos da prisão, sendo que não há nos autos nada que a justifique. Salienta que a paciente se encontra presa por mais de 120 (cento e vinte) dias em estabelecimento inadequado para mulheres, sendo que até o momento não há notícia de sua citação, nem houve recambiamento. Ressalta que depois do oferecimento da denúncia, ocorrida em 2006, até a presente data a paciente jamais se envolveu em qualquer tipo de ilícito, e estava trabalhando e provendo sua família. Transcreve julgados que entende abraçar a sua tese e acosta aos autos os documentos de fls. 07/192. É o relatório. Decido. Compulsando os autos vejo que no dia 08 de novembro de 2006 o magistrado singular concedeu à paciente o benefício da liberdade provisória com as condições impostas para tanto. Ressalta evidente que as condições não foram cumpridas, tanto que no dia 22 de julho de 2007, conforme documento de fls. 141, decretou-se sua prisão preventiva porque, após citação via editalícia, a mesma não compareceu para a audiência que fora designada. Por outro lado, vejo que o feito não se encontra devidamente instruído, isso porque algumas páginas das cópias apresentadas não oferecem nenhuma condição de leitura, estando totalmente ilegíveis. Dessa forma, indefiro a medida liminar requerida e determino a notificação da autoridade coatora para que preste circunstanciadas informações sobre o caso. Juntando-as, colha-se o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de abril de 2010. Desembargador AMADO CILTON- Relator .

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3821/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ADEMIR VAZ ALECAR
ADVOGADO :JOSÉ LUSTOSA MACHADO FILHO
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O Recorrente, inconformado com o acórdão prolatado pelo Pleno deste Tribunal (ff. 218/228) que, por unanimidade, manteve a decisão monocrática do Relator (ff. 199/203) no julgamento do agravo regimental interposto, e que extinguiu o mandamus sem resolução de mérito nos termos do inciso VI e §3º, do artigo 267 do Código de Processo Civil, ao fundamento de que falece "...ao Impetrante não só o interesse, adequação, mas, sobretudo, ao interesse de se valer de qualquer tutela jurisdicional..." (f. 203). Opostos Embargos de Declaração (ff. 119/123), foram eles conhecidos, e apenas eliminatório, ou seja, uma vez habilitado, permaneceu na colocação que se encontrava antes, qual seja, 6º lugar, portanto dentro do número de vagas exigidas no edital, que foram sete..."(f. 238). Aduz a ausência de previsão legal para a realização de exame psicológico. Há contrarrazões (ff. 250/258). O Ministério Público de 2º grau (ff. 263/265) recomenda o não conhecimento do recurso, por ausência de preparo. É o relatório. De acordo com a dicção do art. 511 do CPC, a parte é obrigada a comprovar o preparo no ato de interposição do recurso, inclusive porte de remessa e retorno, sob pena de deserção. Repete-se: o recolhimento do valor correspondente ao preparo, inclusive porte de remessa e retorno (art. 511, CPC), constitui requisito necessário para o juízo de admissibilidade. A sua falta implica deserção (Súmula 187/STJ). Ante o exposto, não conheço do recurso ordinário em mandado de segurança. P. I. Palmas, 08 de abril de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº8089/08

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA/TO
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE PRECEITO COMINATÓRIO POR INADIMPLENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº20826-0/08
RECORRENTE :MMC – AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(A) : EDUARDO LAZZARESCHI DE MESQUITA E WALTER OHOFUGI JUNIOR
RECORRIDO(A) : PEDRO JOSÉ DE CAMPOS JÚNIOR
ADVOGADO : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: A Ré-recorrente e o autor-recorrido peticionam nos autos informando que se conciliaram, visando por fim às questões dos autos e quitação total da condenação solidária que lhes foi imposta na ação de execução de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais. Aduzem, através do petição de ff. 434/435,

que as apelantes pagarão ao apelado o valor de R\$35.000,00, incluindo verba indenizatória e honorários advocatícios, no prazo de 10 dias desde o protocolo do pedido, este ocorrido em 19/01/2010, e que "...eventuais custas remanescentes serão pagas pela ré-recorrente MMC". Requerem a homologação do acordo, com a extinção do feito com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC, esclarecendo que renunciam ao direito de interpor qualquer recurso. Decido: Tragam aos autos, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, os comprovantes de pagamento das verbas acordadas, inclusive os referentes às custas finais e taxas processuais eventualmente devidas. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido. Palmas, 08 de abril de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8688/09

ORIGEM :COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA
RECORRENTE :C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO :MARCIA CAETANO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) :GERALDO BEZERRA ALVES FILHO - ME
PROCURADOR :TAYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 09 de abril de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9684/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO MONITÓRIA
RECORRENTE :HAROLDO BARBOSA ADÃO
ADVOGADO :HELLEN CRISTINA P. DA SILVA
RECORRIDO(S) :ELIO LUIZ DELOLO JÚNIOR
PROCURADOR :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 09 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1737/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI N.º 6106
AGRAVANTE :MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO/TO
ADVOGADO :JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA
AGRAVADO :ARLETE FERREIRA DOS SANOS E OUTROS
ADVOGADO :WALQUIRIA ANDREATTI
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1736/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 7280
AGRAVANTE :G. DE A. G.
ADVOGADO :MARCELO CARMO GODINHO
AGRAVADO :C. T. DA S.
ADVOGADO :SAULO DE ALMEIDA FREIRE
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1739/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 5473
AGRAVANTE :VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A
ADVOGADO :WILLIAN PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO :BENEDITO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO :BENEDITO DO SANTOS GONÇALVES E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1738/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI N.º 7470
AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :ELAINE AYRES BARROS E OUTROS
AGRAVADO :JOÃO JOSE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO :SAMUEL FERREIRA BALDO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de abril de 2010.

RE-RATIFICAÇÃO

RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 8383

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO
RECORRENTE :JOAREZ PASTORI
ADVOGADO(S) :EDUARDO LUIZ BORTOLUZZI
RECORRIDO(A) :IAKOV KALUNGI

ADVOGADO :ALESSANDRO ROGER PEREIRA E OUTRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial (ff. 353/381), fundamentado no art. 105, inciso III, alíneas V e V, da Constituição Federal, interposto por Joarez Pastório contra ao acórdão prolatado pela 4ª Turma Julgadora da Câmara Cível deste Colegiado (ff. 316/323) que, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, mantendo incólume a decisão agravada. Opostos embargos declaratórios (IT. 327/332), foram eles rejeitados (ff. 342/346 e 350). Recorre ao fundamento de violação aos arts. 557. 10, §1º, inciso 11 e art. 47, parágrafo único, e 535, incisos I e II, todos do Código de Processo Civil, bem como ao art. 5º, inciso LV, da Carta Magna dissídio jurisprudencial. Junta acórdãos tidos por paradigmas (ff. 394/428). Não há contrarrazões (f. 431). E o relatório. II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. Constatado que o recurso deverá ficar retido nos autos, apesar do entendimento do recorrente, externado em suas razões, por atacar decisão interlocutória prolatada em processo provida em sede de cognição sumária em rito ordinário, conforme empecilho processual contido no § 3º do art. 542 do CPC, que tem a seguinte redação dada pela Lei n. 9.756, de 17.12.1998, DOU 18.12.1998: "O recurso extraordinário, ou o recurso especial, interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões". Ante o exposto, e na forma do §3º do art. 542 do CPC, determino a retenção do presente recurso na instância originária, o qual só será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou nas contra-razões. Publique-se, intime-se. Palmas, 23 de março 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1699/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 4436
AGRAVANTE : ANTONIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
ADVOGADO : ANTONIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS E FÁTIMA REGINA DE SOUZA CAMPOS RORIZ OUTROS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por ANTONIO EDIMAR CERPA BENÍCIO. com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Apesar de intimado o Agravado não apresentou suas contrarrazões (lis. 1891). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 5 do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 31 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8525/09

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE : AÇÃO ANULATÓRIA
RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIRG
ADVOGADO : NADIA BECMAM LIMA
RECORRIDO : GIOVANNI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : GIOVANNI JOSÉ DA SILVA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lex Mater (ff. 116/128), interposto contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 100/101 e 106/112), que deu provimento à apelação do ora recorrido, e parcial provimento ao do Recorrente, para reformar a sentença monocrática e majorar a condenação em danos morais a R\$3.000,00, e isentar a Fundação UNIRG do pagamento de custas. Recorre ao entendimento de que a decisão foi injusta, principalmente ao considerar que os danos morais não necessitam ser comprovados, em contrária dissidência de entendimento jurisprudencial e doutrinário pátrio, pois cabe aos autores o ônus da prova do fato constitutivo do direito, e compete à ré constituir prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito reclamado. Que o malferimento da legislação foi prequestionada, e junta cópias dos arestos apontados como paradigma (ff. 132/159). Há contrarrazões (ff. 163/190). É o relatório. II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. Inicialmente, registro ser inadmissível o recurso especial quando, para a solução da controvérsia, for necessário o reexame das circunstâncias fáticas e das provas apresentadas no processo, incidindo, nesse ponto, o óbice do enunciado 7 da Súmula do STJ. Ademais, houve deficiência na demonstração do dissídio jurisprudencial, nos termos do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno do STJ, não bastando a simples transcrição de ementas para apreciação da divergência (art. 105, III, alínea "c", da CF), devendo ser mencionadas e expostas as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, bem como juntadas cópias integrais de tais julgados, do que não cuidou o recorrente. Finalmente, não houve o prequestionamento da matéria e, nem mesmo, indicação de quais artigos da legislação federal teriam sido malferidos. Não se encontram, portanto, cumpridos os requisitos intrínsecos do recurso especial. Isto posto, Nego seguimento ao recurso especial. P. e I. Palmas, 08 de abril de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

PRECATÓRIO Nº. 1753

REQUISITANTE: JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-GO
REQUERENTE: ALTAMIRO ROCHA JUNQUEIRA
ADVOGADOS: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS E ÉDINA GOMES AMORIM
ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Vice - Presidente, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Vistos. À Contadoria para os fins da petição de fls. 206/217, promovendo-se novos cálculos, se procedente. Após, conclusos. Palmas, 09 de abril de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Vice –Presidente".

PRECATÓRIO Nº. 1752

REQUISITANTE: JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-GO
REQUERENTE: SUHAIL DE LIMA
ADVOGADOS: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS E ÉDINA GOMES AMORIM
ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Vice - Presidente, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Vistos. À Contadoria para analisar a petição de fls. 252/253, promovendo-se novos cálculos, se procedente. Após, conclusos. Palmas, 09 de abril de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Vice –Presidente".

PRECATÓRIO Nº. 1750

REQUISITANTE: JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-GO
REQUERENTE: ADRIANA TELES GUIMARÃES
ADVOGADOS: JOÃO BATISTA MARQUES E ÉDINA GOMES AMORIM
ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Vice - Presidente, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Vistos. À Contadoria para os fins da petição de fls. 234/245, promovendo-se novos cálculos, se procedente. Após, conclusos. Palmas, 09 de abril de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Vice –Presidente".

PRECATÓRIO Nº. 1757

REQUISITANTE: JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-GO
REQUERENTE: GIRLAINE GUIMARÃES SILVA
ADVOGADOS: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS E ÉDINA GOMES AMORIM
ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Vice - Presidente, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Vistos. À Contadoria para os fins da petição de fls. 233/244, promovendo-se novos cálculos, se procedente. Após, conclusos. Palmas, 09 de abril de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Vice –Presidente".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3449º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 09 DE ABRIL DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:06 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 10/0081346-8

APELAÇÃO 10620/TO
ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: 79050-0/09
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 79050-0/09 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: DOMINGOS SOUSA DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2010

PROTOCOLO: 10/0081588-6

PROCESSO ADMINISTRATIVO 40046/TO
ORIGEM: PALMAS TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS REFERENTES À ANTIGUIDADE/RETIFICAÇÃO DA TABELA DO QUADRO DE ANTIGUIDADE NA MAGISTRATURA
REQUERENTE: MM. JUIZ DE DIREITO ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - CONSELHO DA MAGISTRATURA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2010

PROTOCOLO: 10/0081834-6

APELAÇÃO 10683/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15087-0/05
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 15087-0/05 DA VARA CRIMINAL)
 APELANTE: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
 T.PENAL: ART. 14, "CAPUT", E ART. 16, "CAPUT", AMBOS DA LEI DE Nº 10826/03
 APELANTE: ROBERTO CARLOS DA SILVA
 T.PENAL: ART. 14, "CAPUT", DA LEI DE Nº 10.826/2003
 ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2010

PROTOCOLO: 10/0081879-6

APELAÇÃO 10699/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 65583-4/09
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 65583-4/09, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, II E IV, DO CP
 APELANTE(S): CLEIBY LIMA E SILVA E CICINATO PEREIRA DE CARVALHO FILHO
 DEFEN. PÚB: DANIEL CUNHA DOS SANTOS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2010

PROTOCOLO: 10/0081892-3

PROCESSO ADMINISTRATIVO 40205/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: CORREÇÃO DO QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS
 REQUERENTE: JUÍZA DE DIREITO LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - CONSELHO DA MAGISTRATURA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2010

PROTOCOLO: 10/0081937-7

PROCESSO ADMINISTRATIVO 40204/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: CRITÉRIO DE DESEMPATE NA LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS
 REQUERENTE: JUÍZA DE DIREITO CIBELLE MENDES BELTRAME
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - CONSELHO DA MAGISTRATURA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2010

PROTOCOLO: 10/0081989-0

PROCESSO ADMINISTRATIVO 40254/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: JUÍZES DE DIREITO JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES E JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
 REFERENTE: SUSPENSÃO DE PROCESSOS DE PROMOÇÃO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - CONSELHO DA MAGISTRATURA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2010

PROTOCOLO: 10/0081990-3

PROCESSO ADMINISTRATIVO 40238/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO DE MAGISTRADOS
 REQUERENTE: JUÍZES DE DIREITO ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA, RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES E JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - CONSELHO DA MAGISTRATURA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2010

PROTOCOLO: 10/0081999-7

PROCESSO ADMINISTRATIVO 40239/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF.038/2010
 REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES
 REFERENTE: SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO DE PROMOÇÃO ACERCA DO RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA LISTA DE ANTIGUIDADE/MAGISTRADOS
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - CONSELHO DA MAGISTRATURA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2010

PROTOCOLO: 10/0082604-7

APELAÇÃO 10788/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 70472-0/09
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 70472-0/09 DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ART. 33 "CAPUT" E ART. 35 "CAPUT" C/C O ART. 40, INCISO V, TODOS DA LEI DE Nº 11343/06
 APELANTE(S): JOSIMAR LOPES RODRIGUES E CELSO CRISOSTONO BARBOSA
 ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0075538-5

PROTOCOLO: 10/0082796-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2462/TO
 ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 44885-5/09
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 44885-5/09 DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ART. 121, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL
 RECORRENTE: ALENIR PEREIRA DE ABREU
 DEFEN. PÚB: MARCELO TOMAZ DE SOUZA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2010

PROTOCOLO: 10/0082811-2

MANDADO DE SEGURANÇA 4509/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.318/10
 IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: KLEDSON DE MOURA LIMA E OUTROS
 AGRAVADO(A): DES. RELATOR DO AI Nº 10318/10
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR SER AUTORIDADE IMPETRADA, RELATOR DO AI 10318/10.

PROTOCOLO: 10/0082812-0

HABEAS CORPUS 6363/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ODANTES SIMÃO DE OLIVEIRA
 PACIENTE: RIVONALDO CIRIANO NEGRÍ
 ADVOGADO: ODANTES SIMÃO DE OLIVEIRA
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082813-9

HABEAS CORPUS 6364/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ODANTES SIMÃO DE OLIVEIRA
 PACIENTE: FLÁVIO JOSÉ DE MOURA
 ADVOGADO: ODANTES SIMÃO DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0037338-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082817-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10348/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2.5287-3/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUACEMA/TO
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): MILLER FERREIRA MENEZES E OUTRA
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO
 ADVOGADO: ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082818-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10347/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 3.8955-7/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: HERBALIFE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
 AGRAVADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082820-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1535/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9517/09)
 AGRAVANTE: WTE-ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO(S): GLAUTON ALMEIDA ROLIM E OUTRO
 AGRAVADO(A): ELEN OLIVEIRA VIANNA
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0082822-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1740/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AI 9517/09
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9517/09 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: WTE-ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM
 AGRAVADO(A): ELEN OLIVEIRA VIANNA
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0082823-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10349/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 6564-0/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE/TO)
 AGRAVANTE: POSTO PRESIDENTE DE NATIVIDADE LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO MENDANHA FILHO
 AGRAVADO(A): ALVORADA ENERGIA S/A
 ADVOGADO(S): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA E OUTROS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082824-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1741/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6425/07
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6425/07 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(S): ELAINE AYRES BARROS E OUTROS
 AGRAVADO(A): IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
 ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0082827-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1742/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 8773/09
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8773/09 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: TEREZINHA GOMES MONTEIRO
 ADVOGADO(S): FABIO WAZILEWSKI E OUTROS
 AGRAVADO(A): GERALDO JOSÉ GONÇALVES
 ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0082830-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4508/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082833-3

HABEAS CORPUS 6365/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 PACIENTE: AÉCIO GOMES CUNHA
 ADVOGADO : IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082839-2

HABEAS CORPUS 6366/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA
 PACIENTE: JÚLIO CÉSAR DIONÍSIO BRITO
 ADVOGADO: WALDIR YURI D. L. DA ROCHA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0077254-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082841-4

HABEAS CORPUS 6367/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ADIR PEREIRA SOBRINHO
 PACIENTE: ANDRÉIA AIRES CARVALHO
 DEFEN. PÚB: ADIR PEREIRA SOBRINHO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL**1ª TURMA RECURSAL****Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO N.º 009/2010****SESSÃO ORDINÁRIA - 15 DE ABRIL DE 2010**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 9ª (nona) Sessão Ordinária de Julgamento, aos quinze (15) dias do mês de abril de 2010, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.404-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais com pedido de Liminar para retirada de seu nome dos Órgãos de Proteção ao Crédito
 Recorrente: Nivaldo Machado do Nascimento
 Advogado(s): Dr. Marlon Costa Luz Amorim (Defensor Público)
 Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

02 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.980-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais c/c pedido de liminar e fixação de astreintes
 Recorrente: Emerson Viana Souza
 Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi
 Recorrido: Serra Verde Comercial de Motos Honda // Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado(s): Dr. Anenor Ferreira da Silva (1º recorrido) // Dr. Ailton Alves Fernandes e Outros (2º recorrido)
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

03 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.905.149-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Ressarcimento e Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Banco Intermedium S/A
 Advogado(s): Dr. Thiago Perez Rodrigues da Silva e Outros
 Recorrido: Santana Pereira de Brito
 Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.239-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano Moral
 Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Crditórios Não-Padronizados(nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Crditórios Não-Padronizados)
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros
 Recorrida: Cecília Gomes de Souza
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

05 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.284-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Samuel Rodrigues Freires
 Advogado(s): Dr. Geison José Silva Pinheiro e Outro
 Recorrido: V.F.M. Cornélio (Caldos & Caldos Bar e Restaurante) ME
 Advogado(s): Dr. Carlos Roberto de Lima
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.795-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada
 Recorrente: Damares Faquine Coelho
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
 Recorridos: Atlântico – Fundo de Investimento em Direitos Crditórios Não-Padronizados // Brasil Telecom S/A // Delma Martins Coelho

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros (1º recorrido) // Dr. Júlio Franco Poli e Outros (2º recorrido) // Não constituído (3º recorrido)
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.884-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Restituição de Indébito c/c Danos Morais
Recorrente: Manoel Marcelino Filho // Valdiva Rufino de Oliveira
Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público) – 1º recorrente // Drª. Carolina Silva Ungarelli (Defensora Pública) – 2º recorrente
Recorrido: Valdiva Rufino de Oliveira // Manoel Marcelino Filho
Advogado(s): Drª. Carolina Silva Ungarelli (Defensora Pública) – 1º recorrente // Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público) – 2º recorrente
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.936-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Nelson Augusto Rodrigues Neto
Advogado(s): Dr. Guilherme Trindade Meira Costa
Recorrido: Manara Veículos Ltda
Advogado(s): Dr. Alonso de Souza Pinheiro e Outra
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.956-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda
Advogado(s): Dr. Arthur Teruo Arakaki
Recorrido: Antônio Sousa e Silva
Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.361-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros
Recorrida: Cláudia Boaventura Machado
Advogado(s): Dr. Juliano Leite de Morais
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

11 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.830-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido de liminar
Recorrente: Elizabeth Barbosa
Advogado(s): Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa e Outra
Recorrido: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Créditorios Não-Padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Créditorios Não-Padronizados) // Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros (1º recorrido) // Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros (2º recorrido)
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

12 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.844-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Conceição Parente Aguiar
Advogado(s): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e Outro
Recorrida: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

13 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.847-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido de liminar de Antecipação de tutela
Recorrente: Hércules Magalhães do Nascimento
Advogado(s): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado
Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

14 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.911-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais e Materiais (com pedido de antecipação de tutela)
Recorrente: Paulo Roberto Dias
Advogado(s): Drª. Elizabeth Lacerda Correia e Outros
Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

15 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.337-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Drª. Teresa Pitta Fabrício e Outros
Recorrida: Sebastiana Aires Santana
Advogado(s): Dr. Marlon Costa Luz Amorim (Defensor Público)
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

16 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.710-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Reclamação - Indenização por Danos Morais
Recorrente: E.A.M. Comércio de Materiais para Construção
Advogado(s): Dr. Vinícius Coelho Cruz e Outros
Recorrido: Gerson Teixeira da Silva
Advogado(s): Dr. Marlon Costa Luz Amorim (Defensor Público)
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(* O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude, processam os termos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob o nº 1420/2003, na qual figura como requerente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pessoa jurídica de direito interno, com endereço na Rua SE-11, QD ACSE II, conjunto 03 LOTE 32, cep- 77.100-080, Palmas/TO e requerido JOÃO BATISTA LOPES MADEIRA, CNPJ 02.510.591/0001-72, com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR O JOÃO BATISTA LOPES MADEIRA CPF nº 450.216.001-68, brasileiro, para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, para em 05 (cinco) dias pagar a dívida de R\$ 8.813,82 (oito mil e oitocentos e treze reais e oitenta e dois centavos) acréscimos legais, despesas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução, ordem de preferência estabelecida no artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para a garantia da execução, seguindo-se o processo nos posteriores termos até a satisfação do débito extraído da CDA Nº -1283, B 1284, B-1285, B-1286, B-1287, B-1288, datada de 26/02/2003. Cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ananás - TO, aos 09 de abril de 2010 (09/04/2010). Ass. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA – Juiz Substituto.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL: 076/93

Acusado: JOSÉ VALCY SOARES E JOANIVE MOTA SANTOS SOARES

Vítima: Justiça Pública

Advogado: RENATO JÁCOMO OAB-GO 1445 OAB-MA 774

Tipificação Penal: Artigo 171 do cp e parágrafo 3º c/c art 29

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da sentença de extinção de punibilidade proferida nos autos de ação penal supra cuja parte dispositiva final é o seguinte: “.Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso IV, 109 e 110, § 2º do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado acima, no que diz respeito aos atos por ele praticado(s) e descrito nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. P.R.I.” Ananás, 8 de abril de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito Substituto.

AÇÃO PENAL: 364/04

Acusado: RUDINEI PEREIRA DA SILVA

Vítima: Justiça Pública

Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2.264

ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB-TO1874

Tipificação Penal: artigo 302, § IV, artigo 304, todos da Lei 9.503/97

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da sentença de extinção de punibilidade proferida nos autos de ação penal supra cuja parte dispositiva final é o seguinte: “.Assim com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso I, do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado RUDINEI PEREIRA DA SILVA, no que diz respeito aos atos por ele praticado e descritos nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro,

rquiem-se. P.R.I...". Ananás, 9 de abril de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva –Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz.Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação da sentença de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado NICANOR JOSÉ DE MACEDO, brasileiro, casado, natural de Nazaré/TO, filho de Francisco José de Macedo e Antônia Maria de Macedo, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção do acusado proferido nos autos de Ação Penal nº 243/01, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo: Ante o exposto, reconheço a prescrição da virtual, antecipada ou em perspectiva e, via de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito diante da absoluta ausência de interesse de agir atingindo a pretensão punitiva estatal, ausente assim uma das condições da ação para prosseguimento do feito, nos termos do art. 3º do CPP c/c art. 267, VI, do CPC, bem como pelos princípios da economia e da duração razoável do processo. P.R.I. Ananás, 22 de setembro de 2009. ASS: BALDUR ROCHA GIOVANNINI-Juiz de Direito Substituto. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 09 de abril de 2010. Eu, Diane G. Perinazzo, Escrevente, que digitei o presente.ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA.Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS.

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção LEOMAR FERREIRA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em Araguaína-TO, 07.07.77, atualmente em lugar incerto e não sabido virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº 214/00, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Ante o exposto, reconheço a prescrição virtual, antecipada ou em perspectiva e, via de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito diante da absoluta ausência de interesse de agir atingindo a pretensão punitiva estatal, ausente assim uma das condições da ação para prosseguimento do feito, nos termos do artigo 3º do CPP c/c art. 267, VI, do CPC, bem como pelos princípios da economia e da duração razoável do processo. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Ananás-TO s3 de setembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito auxiliar". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 9 de abril de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente.Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz.Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação da sentença de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado ODINEY BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/06/1975, em Ananás/TO, filho de José Fernandes Barbosa e Maria Hilda Ribeiro de Sousa, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção do acusado proferido nos autos de Ação Penal nº 204/00, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo: Ante o exposto, reconheço a prescrição da virtual, antecipada ou em perspectiva e, via de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito diante da absoluta ausência de interesse de agir atingindo a pretensão punitiva estatal, ausente assim uma das condições da ação para prosseguimento do feito, bem como pelos princípios da economia e da duração razoável do processo. P.R.I. Ananás, 17 de setembro de 2009. ASS: BALDUR ROCHA GIOVANNINI-Juiz de Direito Substituto. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 09 de abril de 2010. Eu, Diane G. Perinazzo, Escrevente, que digitei o presente.ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA.Juiz de Direito

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o ADVOGADO da PARTE REQUERIDA abaixo identificado intimado da penhora e despacho nos autos relacionados:

AUTOS Nº 2009.0007.7452-3

Ação: Execução de Sentença

Requerente: Wilma Pinto da Silva

Requeridos: Brasil Telecom GSM

Advogado: Dr. ROGÉRIO GOMES COELHO- OAB/TO nº4155

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: da penhora (Bancenj) e que terá o prazo de 15(quinze) dias, para querendo oferecer impugnação, nos termos do despacho a seguir transcrito: "I- Bloqueada a quantia de R\$ 4.368,00(quatro mil trezentos e sessenta e oito reais), via Bancenj, conforme resposta retro, lavre-se o respectivo termo de penhora intimando-se o executado, na pessoa de seu advogado(art.236 e 237), podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. (incluído pela Lei nº 11.232, de 2005).(Art. 475-J§ 1º, CPC). II- Cumpra-se. Araguacema(TO), 01 de março de 2010. Cibelle Mendes Beltrame-Juíza de Direito".

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: INTERDIÇÃO

AUTOS Nº. 2009.0005.4687-3

Requerente: LUIZ VIRGINIO DE MOURA FILHO

Advogado: Dr. Arilson Alves da Silva – OAB/TO 2015

Requerido: LUIZ ANTONIO VIRGINIO DE MOURA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Sobrevido o falecimento do requerido, é de se concluir pela impossibilidade jurídica superveniente da pretensão. O pólo passivo da ação não pode ficar desprovido de sujeito. Isto posto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IX, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Arapoema, 15 de março de 2010. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

02 - AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

AUTOS Nº. 2008.0005.0919-8

Requerente: L. F. C.

Advogado: Dr. Arilson Alves da Silva – OAB/TO 2015

Requerido: L. C. B. A.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... A autora descumpriu o art. 267, III, do Código de Processo Civil, razão pela qual, com fundamento no art. 267, § 1º, do mesmo diploma, julgo extinto o processo sem a apreciação do mérito, determinando o arquivamento dos autos. Isento de custas. Intime-se. Arapoema, 09 de março de 2010. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor Rosemildo Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, ANTONIA NASCIMENTO ARAÚJO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Litigioso, Autos nº. 2009.0011.8862-8 – 959/09, proposta por OSCAR PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, operador de sistemas de tratamento de água, residente na Rua José Petronílio de Sousa, nº 125, Setor Santa Rosa, Arapoema, Estado do Tocantins, para contestar a presente ação, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do r. despacho proferido em audiência a seguir transcrito: "... pelo autor foi aditada a petição inicial para que ficasse constando da mesma o nome da requerida para Antonia Nascimento Araújo. DECISÃO: Em razão da retificação do nome da requerida renove-se sua citação editalícia para que conteste a ação no prazo de 15 (quinze) dias... Arapoema, 24 março de 2010. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de março do ano dois mil e dez (29/03/2010). Eu Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor Rosemildo Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, ELIZABETE FERREIRA ALVES, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Litigioso, Autos nº. 2009.0008.1045-7 (902/09), proposta por RAIMUNDO ALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, pensionista, residente na Rua 31 de março, Arapoema, Estado do Tocantins, para contestar a presente ação, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do r. despacho proferido em audiência a seguir transcrito: "... pelo autor foi aditada a petição inicial para que ficasse constando da mesma o nome da requerida para Antonia Nascimento Araújo. DECISÃO: Em razão da retificação do nome da requerida renove-se sua citação editalícia para que conteste a ação no prazo de 15 (quinze) dias... Arapoema, 24 março de 2010. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de março do ano dois mil e dez (29/03/2010). Eu Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

AURORA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0001.9385-0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Assis Freire Rocha e Roselane Leitão B. Rocha.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Requerida: Adriane Vieira de Farias.

FINALIDADE: Ficam os requerentes e seu advogado INTIMADOS para comparecerem na audiência de justificativa prévia, designada para o dia 22 de abril de 2010, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas, independente de prévio depósito de rol. Tudo de conformidade com o despacho de fl.41/42 dos autos em epígrafe.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº. 2010.0000.2024/7**

Ação: Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusados: Ronivon Augusto Palmeira e Abraão Gonçalves de Araújo

Incidência Penal: Arts. 33, caput, da Lei nº 11.340/06

Fica o advogado, do acusado Ronivon Augusto Palmeira, o Doutor Gesiel Januário de Almeida – OAB-TO nº4528-A, INTIMADO, do dispositivo final da decisão de fls.104 a 110, prolatada nos autos em epígrafe, que adiante segue transcrita: "Diante do exposto, pelos fatos já expostos, não merece acolhida as preliminares levantadas pela defesa dos acusados, como também defiro o pedido de exame de dependência química e, por conseguinte, nos termos do parágrafo segundo, do art. 56 da Lei de Drogas recebo a denúncia e, ademais, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de abril de 2010, à partir das 14h30min, a ter lugar na Sala das Audiências do Edifício deste Fórum. Aplico, subsidiariamente, por ser mais favorável ao acusado Ronivon Augusto Palmeira, o procedimento do artigo 400 e seguintes do Código de Processo Penal, onde proceder-se-á o interrogatório, por ato final. Diante da realização do deferimento da realização de dependência química, por conveniência da separação processual, eis que o prazo para designação da audiência de instrução deve ser estendido, com fundamento no artigo 80 do Código de Processo Penal, DETERMINO a SEPARAÇÃO DE AUTOS, prosseguindo-se nestes a ação contra o réu Ronivon Augusto Palmeira, e, em autos apartados, com registro próprio, a serem formados com xerocópias do processo original, a ação relativa ao réu Abraão Gonçalves de Araújo. Em relação ao acusado Abraão Gonçalves de Araújo, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 12/05/2010, à partir das 13h30min, a ter lugar na Sala das Audiências do Edifício deste Fórum. Aplico, subsidiariamente, por ser mais favorável ao mesmo, o procedimento do artigo 400 e seguintes do Código de Processo Penal, onde proceder-se-á o interrogatório, por ato final. Acaso ainda não esteja acostado aos autos, requirite-se o laudo de substância química definitiva, o qual deverá ser juntado aos autos impreterivelmente até três dias antes da data ora designada da audiência de instrução e julgamento. Abram-se vistas à defesa do acusado Abraão Gonçalves de Araújo e ao Ministério Público para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem seus quesitos, conforme artigo 166 do Código de Processo Penal. O exame deverá ser elaborado pelos peritos no prazo máximo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intimem-se. Requiritem-se. A Defensoria Pública e o Ministério Público devem ser intimados pessoalmente. Aurora do Tocantins, 07 de abril de 2010. (ass.) Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito". Aurora do Tocantins, 08 de abril de 2010.

COLMEIA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, Dra. Luciana Rocha Aires da Silva OAB/TO 1.721-A E Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1.625, intimado da parte final sentença proferida, nos autos abaixo relacionado:

AUTOS Nº: 2009.0008.3139-5 ANTIGO 1.489/05.

Ação: ORDINARIA DE REINTEGRAÇÃO FUNCIONAL C/C RECEBIMENTO DE PROVENTOS EEM ATRASO, COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: Maria José Lopes de Souza.

Adv do Reqte: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva OAB/TO 1.721

Requerido: Município de Itaporã do Tocantins -Tocantins..

Adv. Do Reqdo: Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1.625

SENTENÇA: "Ante o exposto, decido. Reconheço a NULIDADE do processo administrativo disciplinar que motivou a exoneração/demissão da servidora MARIA JOSÉ LOPES DE SOUZA por ILEGALIDADE, uma vez que não observou o devido processo legal. Torno sem efeito o Decreto Municipal nº. 32, de 09 de agosto de 2005 que exonerou/demitiu MARIA JOSÉ LOPES DE SOUZA por ter por fundamento processo administrativo NULO e determino a REINTEGRAÇÃO IMEDIATA da requerente em seu cargo e local de origem, tomando todas as providências para que seja levado em consideração a contagem do tempo de serviço período entre a sua demissão e a reintegração ANTECIPANDO OS EFEITOS DA TUTELA/SENTENÇA, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00(mil reais) por dia de atraso, com fulcro no art. 461, § 4º do Código de Processo Civil. Ressalvo que a pena de multa diária recairá pessoalmente sobre o prefeito Municipal atual, tendo em vista que o Município como, pessoa Jurídica de direito público, não pode ser penalizado por atos do seu gestor, uma vez que a punição do Município estaria penalizando ninguém mais do que os próprios administrados. CONDENO o Município de Itaporã do Tocantins/TO a PAGAR OS VENCIMENTOS INDEVIDAMENTE retidos desde a data do afastamento ILEGAL, a serem apurados em liquidação. Em tempo, após a intimação da sentença determino que o Município, no prazo 05 (cinco) dias, junte aos autos os comprovantes de pagamento, se é que existem a período retroativo a 09 de agosto de 2005. condeno o Município de Itaporã do Tocantins/TO ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo no percentual de 20%(vinte por cento) sobre o valor da condenação, que será apurado em liquidação, o que faço com fulcro no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Em tempo, extingo o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, DETERMINO a extração de cópias e remessa ao Ministério Público para apuração de possível improbidade administrativa por parte da Ex-Prefeita Municipal MARIA APARECIDA DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colméia, 08 de abril de 2010. Dr. Jordan Jardim – Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: EXECUÇÃO PENAL N.º2008.0003.2270-5/0.**

Reeducando: EDIVAN RIBEIRO ALVES

Advogado: DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO – 1.545 B

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado constituído INTIMADO, a comparecer na sala de audiência no Edifício do Fórum Local desta Comarca de Cristalândia/TO, sito, Av. Dom Jaime Schuck, n.2850, Centro, nesta cidade de Cristalândia/TO, no dia 12/05/2010 às 17:30hs, para audiência admonitória do reeducando supracitado. Cristalândia/TO, 08 de abril de 2010. Ester Alves Oliveira - Escrevente Judicial.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

O Doutor JOCY GOMES DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, em Substituição Automática pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO/CURATELA nº 2009.0007.8804-4/0 requerido por ALDINO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da CI/RG nº 83.635 – SSP/TO e inscrito no CPF nº 787.329.051-49, residente e domiciliado na Rua Mangabeira, s/nº, Quadra 02, Lote 07, padrão nº 3231470, Setor Santa Luzia, em Dianópolis-TO, com referência a interdição de ERMINA FRANCISCA DOS SANTOS, brasileira, viúva, aposentada, portadora da CI/RG nº 83.634 – SSP/TO e inscrita no CPF nº 018.925.781-40, nascida em 09/06/1918, residente e domiciliada com o requerente acima qualificado e nos termos da sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 12/01/2010, foi decretada a Interdição de ERMINA FRANCISCA DOS SANTOS, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador seu filho, o Sr. ALDINO FERREIRA DOS SANTOS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dez (30/03/2010). Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Escrevente Judicial da Escrivania de Família e Cível, o digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0001.3195-2**

Ação: Indenização por Dano Moral e Material

Requerente: Palmeron Soares Lira

Adv: Dr Adriano Tomasi

Requeridos: Valdir Leite de Andrade e Valdilaine Leite de Andrade

Adv: Dr Ademar José da Silva e Dr Ademar José da Silva Júnior

OBJETO: Intimar da audiência de conciliação, designada para o dia 18 de maio de 2010, às 15:00 horas.

AUTOS Nº 2009.0011.5434-0

Ação: Indenização de Perdas e Danos

Requerente: Adélia Dias Tavares

Adv: Dr Adriano Tomasi

Requerido: SANEATINS – Companhia de Saneamento do Tocantins

OBJETO: Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 03 de maio de 2010, às 16:00 horas.

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de AÇÃO PENAL nº 2008.0002.2081-3, que figura como partes MIINISTÉRIO PÚBLICO X MARIANO LOPES DA COSTA (acusado), brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, reconheço a existência da litispendência idêntica entre estes autos e os de nº 2007.0010.4939-7, e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução do mérito, com base no artigo 95, inciso III e artigo 395, II, do Código de Processo Penal e no artigo 267, IV e artigo 301, § 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de nº 2007.0010.4939-7. Certifique. Desmembre estes autos do feito de nº 2007.0010.4939-7, tendo em vista que este terá regular prosseguimento. Com o transitio em julgado, dê-se baixa e arquite. P.R.I. Figueirópolis/TO, 15 de março de 2010. Ass. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI - Juíza de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e fixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 09 dias do mês de abril de 2010. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Escrevente Criminal, o digitei.

GOIATINS**VARA CÍVEL****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO Dr. GIANCARLO GIL DE MENEZES, OAB/TO nº. 2918, com endereço Profissional situado à AV.SOUSA PORTO, S/Nº, CENTRO, GOIATINS/TO

Autos nº 2009.0007.0030-9 (949/09)

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Partes: José Gomes Bandeira x Siq. Distribuidora de Livros

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer perante este juízo na audiência de Conciliação, designada para o dia 28/04/2010, às 14:00hs referente aos autos supramencionados. Goiatins/TO, 09 de abril de 2010. Ana Régia Messias Duarte Escrivã do Cível em Substituição.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO nº 1.440-A, com escritório localizado à Rua 1º de janeiro, nº 1.391, 2º andar, centro, Araguaína/TO Autos nº 2008.0010.4078-9/0 (3.296/08)

Ação: Rescisão Contratual c/c Pagamento de Multa Cominatória

Requerente: Josias Cruz Gomes

Requerido: Associação dos Trabalhadores Rurais Tauá III e Estado do Tocantins (Secretaria da Agricultura)

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de (10) dez dias, manifestar sobre a contestação referente aos autos supra mencionados. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. . Goiatins/TO, 09 abril de 2010

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO nº 1.440-A, com escritório localizado à Rua 1º de janeiro, nº 1.391, 2º andar, centro, Araguaína/TO Autos nº 2008.0010.4078-9/0 (3.296/08)

Ação: Rescisão Contratual c/c Pagamento de Multa Cominatória

Requerente: Josias Cruz Gomes

Requerido: Associação dos Trabalhadores Rurais Tauá III e Estado do Tocantins (Secretaria da Agricultura)

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de (10) dez dias, manifestar sobre a contestação referente aos autos supra mencionados. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. . Goiatins/TO, 09 abril de 2010

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO nº 1.440-A, com escritório localizado à Rua 1º de janeiro, nº 1.391, 2º andar, centro, Araguaína/TO Autos nº 2008.0010.4076-2/0 (3.304/08)

Ação: Rescisão Contratual c/c Pagamento de Multa Cominatória

Requerente: Josias Cruz Gomes

Requerido: Associação dos Trabalhadores Rurais Tauá Um e Estado do Tocantins (Secretaria da Agricultura)

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de (10) dez dias, manifestar sobre a contestação referente aos autos supra mencionados. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. . Goiatins/TO, 09 abril de 2010

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO nº 1.440-A, com escritório localizado à Rua 1º de janeiro, nº 1.391, 2º andar, centro, Araguaína/TO Autos nº 2008.0010.4077-0 (3.295/08)

Ação: Cobrança

Requerente: Josias Cruz Gomes

Requerido: Associação dos Trabalhadores Rurais Tauá Três e Estado do Tocantins (Secretaria da Agricultura)

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de (10) dez dias, manifestar sobre a contestação referente aos autos supra mencionados. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 abril de 2010.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO nº 1.440-A, com escritório localizado à Rua 1º de janeiro, nº 1.391, 2º andar, centro, Araguaína/TO Autos nº 2008.0010.4079-7/0 (3.297/08)

Ação: Cobrança

Requerente: Josias Cruz Gomes

Requeridos: Associação dos Trabalhadores Rurais Tauá Um e Estado do Tocantins (Secretaria da Agricultura)

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de (10) dez dias, manifestar sobre a contestação referente aos autos supra mencionados. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 abril de 2010.

GUARAÍ**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº.2009.0012.9258-1 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 08/04/2010 Hora 13:30 (6.4. Despacho nº 05/04

MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Vânia Lucia Ferreira de Siqueira-ME

PROCURADOR: Agenor Pereira de Siqueira.

REQUERIDO: Nelício Aparecido Ribeiro

(6.6) DESPACHO: nº 05/04 I - Redesigno a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 31/08/2010, às 15:00 horas, ficando a requerente através de seu procurador já intimado. II: Intime-se o requerido servido desta como carta de intimação. II-As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado e de no máximo três testemunhas. Publique-se no DJE/SPROC. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2009.0012.9260-3 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 08/04/2010 Hora 13:30 (6.4. Despacho nº 06/04

MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Vânia Lucia Ferreira de Siqueira-ME

PROCURADOR: Agenor Pereira de Siqueira.

REQUERIDO: Fagno Francisco de Jesus

(6.6) DESPACHO: nº 06/04 I - Redesigno a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 31/08/2010, às 15:30 horas, ficando a requerente através de seu procurador já intimado. II: Intime-se o requerido servido desta como carta de intimação. II-As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado e de no máximo três testemunhas. Publique-se no DJE/SPROC. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

2009.0012.9259-0 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 08/04/2010 Horas 14:00 (6.4. Despacho nº 07/04

MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Vânia Lucia Ferreira de Siqueira-ME

PROCURADOR: Agenor Pereira de Siqueira.

REQUERIDO: Jose Ribeiro

(6.6) DESPACHO: nº 07/04 I - Redesigno a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 01/09/2010, às 13:30 horas, ficando a requerente através de seu procurador já intimado. II: Intime-se o requerido servido desta como carta de intimação. II-As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado e de no máximo três testemunhas. Publique-se no DJE/SPROC. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0001.2861-7 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 07/04/2010 Hora 14:00 SENTENÇA Nº 04/04

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Elizabete de Sousa Lopes.

REQUERIDO: Francisco Xavier Costa e Silva.

SENTENÇA (6.0)- Nº 04/04 Considerando que o requerido Francisco Xavier Costa e Silva pagou a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a requerente Elizabete de Sousa Lopes, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com julgamento do mérito, declaro extinto o processo. Considerando que a presente sentença substitui os títulos juntados aos autos, expeça-se cópias autenticadas para que o Requerido tome as providências que desejar junto ao Banco sacado, mantendo-se os originais nos autos. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0001.2858-7 ESPÉCIE REPARAÇÃO DE DANOS

Data 07/04/2010 Hora 13:30 SENTENÇA 05/04

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Micgels.

Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Gilvano Borin- Presente

1º- REQUERIDO: Alexandre de Araújo Falcão- CPF nº 009.935.552-33- Presente

2º REQUERIDO: Jessivan dos Santos Silva- Ausente

6.1-SENTENÇA Nº 05/04: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o requerente Gilvano Borin e Alexandre de Araújo Falcão importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº.2010.0001.2862-5 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 07/04/2010 Hora 14:30 SENTENÇA 06/04

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Micgels.

Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Joelson Pereira Miranda

REQUERIDO: Neuber Ferreira Sousa CPF- 691.574.641-42

6.1-SENTENÇA Nº 06/04: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código

de Processo Civil, homologa a transação efetuada entre Joelson Pereira Miranda e Neuber Ferreira Sousa. Considerando que a presente sentença substitui os títulos juntados aos autos, expeça-se cópias autenticadas para que o Requerido tome as providências que desejar junto ao Banco sacado, mantendo-se os originais nos autos. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0001.2847-1 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

Data 07.04.2010 Hora 15:30 SENTENÇA 08/04
Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.
Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: Kelio Lomazzi- representante legal
Advogado: Dr Francisco Julio Pereira Sobrinho
REQUERIDA: Transbrasiliana- Transporte e Turismo
Preposto: Nilton César carvalho Portela
Advogado: Dr Paulo Augusto de Souza Pinheiro
6.1-SENTENÇA Nº 08/04: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologa a transação efetuada entre o requerente Kelio Lomazzi e a empresa Transbrasiliana- Transporte e Turismo no valor de R\$ 4.145,19 (quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e dezenove centavos). Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: R\$ 4.145,19 (quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e dezenove centavos). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 07.04.2010

GURUPI

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0001.1540-6/0
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: M. H.
Advogado (a): Dr. Valdir Haas - OAB/TO n.º 2.244 e Dr. Juliano Marinho Scotta – OAB/TO n.º 2.441
Requerido (a): L. C. da S. F.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 28, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 03 de março de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

PROCESSO: 2008.0010.0083-3/0
Autos: PEDIDO DE CURATELA
Requerente: ORLANDINA DE ARAÚJO REIS ALVES
Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308-B
Requerido: LUCIANA ALVES DE ARAUJO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada do requerente da sentença de fls. 29/30 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de LUDYMILA ALVES DE ARAÚJO com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo “códex”, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe ORLANDINA DE ARAÚJO REIS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 23 de março de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

AUTOS N.º 2008.0005.8093-3/0
AÇÃO: INVENTÁRIO
Requerente: CRISTIANE MENESES MACIEL
Advogado (a): Dr. JORGE BARROS FILHO – OAB/TO nº 1.490
Requerido (a): ESPÓLIO DE DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
Objeto: Intimação do advogado das partes do despacho proferido às fls. 144 v.º. DESPACHO: “Defiro o pleito formulado pela Procuradoria da Fazenda Nacional fls. 136/137. Intime-se. Gpi., 23-03-10. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

AUTOS N.º 2010.0002.3143-4
AÇÃO: REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA COM LIMINAR
Requerente: R. R. M.
Advogado (a): Dr. HEDGARD RODRIGUES MUNIZ - OAB/TO n.º 3.926
Requerido (a): F. B. DE O.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação do advogado da parte autora do despacho proferido às fls. 20 v.º. DESPACHO: “A ação movida em desfavor de menor deve ter curso perante o domicílio de seu representante legal e consta na exordial que esta é residente em Peixe-TO. Remetam-se os autos. Gpi., 19.03.2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

AUTOS N.º 2008.0005.4499-6
AÇÃO: INVENTÁRIO
Requerente: Divina Eva Pires Araújo
Advogado (a): Dr. José Duarte Neto
Requerido (a): Espólio de Maurílio Araujo Reis
Objeto: Intimação dos advogados das partes do despacho proferido às fls. 022. DESPACHO: “Intime-se inventariante a cumprir o despacho de fls. 11 verso integralmente, devendo prestar as primeiras declarações no prazo legal, sob pena de remoção. Gurupi, 25 de março de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

AUTOS N.º 2009.0000.0469-8
AÇÃO: INVENTÁRIO
Requerente: Moisés Araújo Filho
Advogado (a): Dr. Lindolfo do Amaral Filho – OAB/TO nº 482
Requerido (a): Espólio de Moisés Araújo Brito
Objeto: Intimação do advogado da parte do despacho proferido às fls. 038. DESPACHO: “As últimas declarações. Gurupi, 26 de março de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do agravado(a), Drº. Raimundo Nonato Fraga Sousa, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):
AUTOS Nº: 12.730/05
AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE ENEXIGIBILIDADE DE DÉBITO FISCAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
AGRAVADO(A): PONTE ALTA TURISMO LTDA.
Rep. Jurídico: Drº. Raimundo Nonato Fraga Sousa.
FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.
INTIMADO: Do despacho que segue transcrito: Cls... Ciência as partes. Data Supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do requerido, Drº. Jerônimo Ribeiro Neto, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):
AUTOS Nº: 7631/99
AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA.
Rep. Jurídico: Drº. Roseani C. Trindade e Floripes Gomes Curvino.
REQUERIDO: COMPANHIA DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DE GURUPI –COMOP.
Rep. Jurídico: Drº. Jerônimo Ribeiro Neto.
FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procurador, supra citado.
INTIMADO: Do despacho de fls. 187 segue transcrito: Cls... Intime-se para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 475 – J do CPC; Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a procuradora da Requerente, Drª. MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):
AUTOS Nº: 064/2006
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE
REQUERENTE: MARIA FERREIRA PIMENTEL
Rep. Jurídico: Escritório Modelo de Direito – Unirg, Representado pela Drª. Maydê Borges Beani Cardoso.
FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada
INTIMADA: Da Sentença de fls. 14, cuja parte final segue transcrita: Isto posto, tendo por base a Lei nº. 6.015/73, art. 109 e considerando o parecer favorável do MP, defiro o pedido e determino que se proceda à correção do Título de Propriedade de Maria Ferreira Pimentel com as informações das fls. 03, permanecendo os demais dados como estão lançados, cumprindo-se as formalidades de estilo. Expeça-se o necessário. Pagas a custas, archive-se, após o trânsito. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N. 2010.0002.5547-3
Requerente: Antonio Carneiro Correia
Advogado: Laedis Sousa Silva Cunha, OABTO2915
Requerido: Cellins - Cia de energia Eletrica do Estado do Tocantins
Audiência: Dia 28 de abril de 2010, às 9h.
Decisão: Por todo o exposto, indefiro o pedido de liminar e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28.4.2010 às 9horas, no salão comunitário do Município de Itacajá. Cite-se e intime-se a ré no endereço mencionado acima. Intime-se o autor pelo Diário da Justiça. Extraia-se cópia dos autos enviando-as ao Governador do Estado do Tocantins e à ANEEL para encaminhamento aos respectivos Conselhos de Consumidores. Itacajá, 9 de abril de 2010 Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N. 2010.0002.1516-1
Requerente: Cosme Coelho dos Santos
Advogado: Dr. André Francelino de Moura OAB/TO 2.621 e Drª. Laedis Sousa da Silva Cunha OAB/TO 2.915
DECISÃO: Por todo o exposto, indefiro o pedido de liminar e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28.4.2010 às 9horas, no salão comunitário

do Município de Itacajá. Cite-se e intime-se a ré no endereço mencionado acima. Intimem-se os autores pelo Diário da Justiça. Extraia-se cópia dos autos enviando-as ao Governador do Estado do Tocantins e à ANEEL para encaminhamento aos respectivos Conselhos de Consumidores. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

APOSTILA

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA- AUTOS Nº 3602/2009 – PROTOCOLO: (2008.0011.0368-3/0)

Requerente: MARIA DIVINA LOPES VIEIRA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dra. Elaine Ayres Barros

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(ram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. 3. Sem custas. 4. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 5. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 15 de dezembro de 2009. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

02 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM MEDIDA LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA- AUTOS Nº 4197/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6440-0/0)

Requerente: RAINEL BARBOSA ARAÚJO

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: JOSÉ COELHO MOURIZ

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a realização de sessão de conciliação. Inclua-se em pauta após o término da greve dos servidores do judiciário. Cite-se(m), com as advertências legais. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins, 16/03/2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA- AUTOS Nº 4198/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6441-9/0)

Requerente: ONEIDE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: LOJAS NOSSO LAR

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar que a reclamada providencie imediatamente, a baixa do nome da requerente junto ao SERASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informação de crédito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Expeça-se mandado. Inclua-se em pauta após o término da greve do judiciário. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16/03/2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

NATIVIDADE

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2008.0010.4693-0

Acusado: SEVERINO HELENO DA SILVA

Vítima: RAQUEL MARIA DE SOUZA REZENDE

Advogado: DR. GIOVANE FONSECA DE MIRANDA – OAB/TO 2529

DRA. ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES – OAB/TO 3755

DR. JOAQUIM URCINO FERREIRA – OAB/GO 29157

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do acusado intimados para o Juri designado para o dia 20 de maio de 2010, às 09 horas no Edifício do Fórum Local. Natividade, 09 de abril de 2010.

AÇÃO PENAL Nº 0442/09

Acusado: AMENIZON ALVES NEGALHO

Advogado: DR. ANTÔNIO DUTRA DE MIRANDA – OAB/GO 16256

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado do despacho de fls. 17 a seguir transcrito "Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo de fls. 14/16 no prazo de 05 (cinco) dias, a correr em cartório, visto tratar-se de réu preso. Após, Conclusos, com ou sem referida manifestação. Cumpra-se". Natividade, 09 de abril de 2010.

NOVO ACORDO

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO – Nº. 014/2010.

01.REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2009.0001.8062-3/0.

NATUREZA DA AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE/APELADO: CLEUSA MARIA DE CARVALHO E OUTROS

REQUERIDO/APELANTE: ARNALDO DA SILVA ROCHA

INTIMAÇÃO da autora/apelado no presente feito, na pessoa de seu advogado, Dr. TIAGO SOUSA MENDES, – OAB/TO., nº. 4.058, do despacho judicial, constante à fl. 341, a seguir transcrito: "(...). Perdurará, entretanto, os efeitos da decisão de antecipação de tutela constante na alínea 'b' à fl. 319. Intime-se a parte recorrida para apresentação de suas contra-razões recursais (artigo 518, do CÓDIGO DE Processo Civil). Transcorrido o prazo para a juntada das contra-razões, retornem conclusos. De Palmas (sala das sessões da 2ª Turma Recursal) p/ Novo Acordo, 30 de março de 2010, às 12:54 horas. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

PALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº : 2009.0004.6643-8 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CIVEL

REQUERENTE : WENIS LOPES LIMA

ADVOGADOS : ANDRÉ RICARDO TANGANELLI – OAB/TO 2315; ROSANGELA BAZAIA – OAB/TSP 80.824

REQUERIDO : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO : ... Redesigno a audiência de conciliação para o dia 18/05/2010, às 17h00min. Intimem-se.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 20/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: APOSENTADORIA - 2005.0000.5066-2/0

Requerente: Eliana Carneiro de Souza Guimarães

Advogado: Alonzo de Souza Pinheiro – OAB/TO 80

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Leônidas Cândido Machado – OAB/TO 1591

Litiscorrente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B/ Aline Rodrigues Parente – OAB/TO 425-E

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Apresentadas as contra-razões às folhas 448/52, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de abril de 2010. (Ass) keyla Suelly Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0001.0338-3/0

Requerente: Leila da Costa Camargo e outro

Advogado: Heber Renato de Paula Pires – OAB/SP 137.944/ Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

Requerido: Investco S/A

Advogado: Ludimylla Melo Carvalho – OAB/TO 4095-3 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em face da greve, suspensa a audiência. Renove o ato com prioridade. Depreque a inquirição da testemunha que reside fora da jurisdição. Se for trazido pessoalmente para o ato, melhor. I. Em 11/02/2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito." CERTIFICADO que em cumprimento ao despacho de folhas 663-verso, designo a audiência para o dia 13/05/2010, às 16:00 horas.

03 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0003.1631-8/0

Requerente: Hospital de Urgência de Palmas Ltda

Advogado: Lúcia Machado – OAB/TO 2150

Requerido: Maria de Jesus Almeida Leite

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de denunciação à lide feito em sede de embargos por entender não ser cabido este instituto na presente ação monitoria. Outrossim, a requerida não juntou nenhum documento que comprovasse o pedido elaborado na peça de fl. 32/34. Por oportuno, hei por bem fixar AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/ORDENAMENTO DO FEITO/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 02/06/2010, ÀS 15:30 H. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, caso ainda não o tenha sido, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na sequência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Palmas-TO, 06 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO – 2006.0008.1474-1/0

Requerente: Vitor Antônio Moraes de Carvalho

Advogado: Luiz Gustavo de Cesário – OAB/TO 2213/ Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598

Requerido: Andreovaldo Vieira de Barros

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

Requerido: Hélio Rocha de Oliveira

Advogado: Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diante da inércia da parte autora acerca do pagamento dos honorários periciais, determino o abandono da prova requerida e o prosseguimento do feito e para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/05/2010 às 14:00 hs. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas

de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

05 – AÇÃO: ANULATÓRIA... – 2007.0001.8275-1/0

Requerente: José Carlos Camargo
Advogado(a): Marly de Moraes Azevedo – OAB/GO 10510
Requerido(a): Martinho Gomes de S. Neto, Maysa Franco Gomes, Leondiniz Gomes e Alda Franco Pereira
Advogado(a): Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A
Requerido(a): Germiro Moretti
Advogado(a): Sebastião Evair de Souza – OAB/TO / Germiro Moretti – OAB/TO 385-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02/06/2010, às 14:00 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas pela parte requerida às folhas 337, 349, 350 e 360. Intime-se. Palmas-TO, 10 de setembro de 2009. (Ass) Luis Otavio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

06 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2007.0007.1882-1/0

Embargante: Luzival Antônio Alves
Advogado: Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO 2137
Embargado: Magna Tavares Costa
Advogado: Ivan de Souza Segundo – OAB/TO 2658
Embargado: Palmas Comércio de Acessórios do Vestuário Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Redesigno a Audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 12/05/2010, às 14:00h. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

07 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0010.8937-2/0

Requerente: CPN – Construtora Porto Nacional Ltda
Advogado: Luiz Gustavo de Cesario – OAB/TO 2213
Requerido: SOS Construções e Saneamento
Advogado: Cairon Ribeiro dos Santos – OAB/TO 4354-A – GO 12.313 / Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 313/314, em razão de até a presente data não ter sido devolvido o mandato de intimação da testemunha indicada à fl. 308, cuja oitiva estava marcada para o dia 16/3/2010. Designo o dia 08/06/2010, às 16:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Expeça-se novo mandato de intimação para a sobredita testemunha. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 15 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

08 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 2008.0006.5768-5/0

Requerente: Vânia Machado Lima Almeida
Advogado: Elisângela Mesquita Sousa – OAB/TO 2250
Requerido: Samon – Materiais para Construção
Advogado: Virgílio R. C. Meirelles – OAB/TO 4017-A
Requerido: Celetem/Aura Brasil S/A Crédito
Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B / Rodrigo Rebouças Marcondes – OAB/RJ 120.810
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “J. Defiro o pedido. Designo o dia 9/6/2010, às 14 h para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Palmas/TO, 17.3.2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

09 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2009.0004.8515-7/0

Requerente: Joana Darc Borges de Sousa e Gelcimar de Sousa Coelho
Advogado: Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260 e outro
Requerido: Rozângela Martins da Silva
Advogado: Didymo Maya Leite Filho – Defensor Público
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro as provas requeridas. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Assim, fixo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 10/06/2010, ÀS 15:30 H. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-

se. Palmas-TO, 06 de novembro de 2009. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

10 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... - 2009.0005.4057-3/0

Requerente: Maria Olívia Carneiro de Araújo
Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323
Requerido: BV Financeira Financiamento e Investimento
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Assim, fixo Audiência de Tentativa de Conciliação/Ordenamento do feito/Instrução e Julgamento, para o dia 10/06/2010, às 14:00h. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em igual prazo, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Palmas-TO, 18 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

11 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... – 2009.0005.9781-8/0

Requerente: Ivete Maria Salvatico Minussi
Advogado: Rômulo Sabará da Silva – OAB/TO 1543
Requerido: Banco Panamericano S/A
Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Assim, fixo Audiência de Tentativa de Conciliação/Ordenamento do feito/Instrução e Julgamento, para o dia 09/06/2010, às 16:00h. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em igual prazo, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Palmas-TO, 18 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

12 – Ação: Obrigação de Fazer... – 2009.0013.1719-3/0

Requerente: Juscelino Coelho de Souza (Posto Telefônico 307 Norte)
Advogado: Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694
Requerido: ROFER

Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Os benefícios da assistência judiciária gratuita foram, a priori, deferidos, consoante decisão dos autos do AGI nº. 10206/10, que segue às folhas 279/286 dos autos. Cite-se a parte requerida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Após manifestação da parte contrária, apreciarei os pedidos de tutela antecipada. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Palmas-TO, 09 de fevereiro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

13 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... – 2010.0001.5443-0/0

Requerente: LB de Andrade
Advogado: Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO 2554
Requerido: Fundação Universidade do Tocantins – Instituto de Radiodifusão Educativa
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Cite-se a parte requerida, para, no prazo de 05 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido liminar após a manifestação da parte contrária. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Cite-se. Palmas-TO, 08 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

14 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2010.0002.0951-0/0

Requerente: Marcos Aurélio Alves da Silva e Rosania Alencar Alves Correa
Advogado: Geanne Dias Miranda – OAB/TO 3260 / Marcelo de Oliveira Monteiro – OAB/MT 11.020
Requerido: Carlos Francisco Costa
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Não estando suficientemente provada a posse, designo audiência de justificação para o dia 13/05/2010, às 14:00 horas. Intime-se o autor, devendo trazer as testemunhas que poderão comprovar os fatos. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº. 1.060/50. Cite-se o réu para comparecer à audiência. Intime-se. Cumprase. Palmas-TO, 06 de abril de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

15 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2010.0002.0975-7/0

Requerente: Brito e Rodrigues Ltda

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361

Requerido: Linx Brasil Distribuidora Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo a ação, pois presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Apreciarei o pedido de liminar, após manifestação da parte contrária. Cite-se a parte requerida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. CUMPRASE, SERVINDO ESTE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos de peça repetida. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Cite-se. Cumprase. Palmas-TO, 18 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

16 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... – 2010.0002.1094-1/0

Requerente: Sandra Maria Magalhães

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

Requerido: Edmar Caetano Porfírio e Kátia Patrícia Borges

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo a ação, pois presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Defiro, excepcionalmente, o pagamento das custas e taxa judiciária ao final do processo, nos termos do Provimento nº. 001/2002 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Apreciarei o pedido de liminar, após manifestação da parte contrária. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar contestação no prazo de 05 (cinco) dias, com fulcro nos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil. CUMPRASE, SERVINDO ESTE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos de peça repetida. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Cite-se. Cumprase. Palmas-TO, 17 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

17 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.6269-5/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Adilson Feitosa Nunes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da carta precatória de folhas 88/117, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 09 de março de 2010.

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2004.0000.8469-0

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: ARLETTE GADOTTI FERNANDES

Advogado: ROGER DE MELLO OTTAÑO

Requerido: IMPERIO COMERCIO DE PISCINAS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " (...) Face isso, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR DE ARRESTO e determino a desconstituição da personalidade jurídica da pessoa jurídica ré, a fim de que o arresto recaia sobre bens dos sócios, seguindo a ordem de preferência do 655 do CPC. A parte autora deverá juntar aos autos, com a maior brevidade possível, o nome e CPF dos sócios da empresa a fim de que seja efetivada a penhora online dos reclamados, os quais também devem ser atualizados antes de procedido a medida, com a juntada de planilha pela autora (...) Palmas, 08 de abril de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 012/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

PROTOCOLO Nº: 2004.0000.7751-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PROJETIUM – COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO: CLAUDIOMAR ZAMPIERI E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Considerando o conteúdo das petições que encontram-se encartadas às fls. 270/273, 280, 285/286, 293, e 296, protocolizadas pela parte requerente, através das quais notícia o pagamento das obrigações fiscais questionadas via presente ação, inerentes aos Autos de Infração de nº 14.279/97 e 21.225/2001, pugnano pela extinção do processo, bem como, a aquiescência da parte requerida, via petição de fls. 300, declara extintas as obrigações fiscais decorrentes dos Autos de Infração de nº 14.297/97 e 21.225/2001, lavrados contra a parte autora, e, por via de consequência, extinto o presente processo, com julgamento de mérito, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. V, do Código de Processo Civil. Custas iniciais pela parte requerente. Pagamento de verba honorária, segundo se depreende dos documentos de fls. 289, 290, 292 e 298, já efetivado, segundo valores estipulados pela parte requerida. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2004.0000.9108-5

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: GOIAS FORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADA: DENISE LEAL DE SOUZA TANNÚS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, julgo improcedente a exceção de pré-executividade manejada. Sem verba honorária, uma vez que não é cabível a condenação em honorários advocatícios quando em execução fiscal o incidente da execução de pré-executividade for rejeitado e a ação executiva tiver prosseguimento. Procedente do STJ (ArRg no REso 1108931/MG, Rel Min. Mauro Camobell Marques, Segunda Turma, DJ de 27/05/09). Intime-se o exequente para requerer no prazo de 10 dias o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprase. Palmas-TO, em 23 de março de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2005.0002.1162-3

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: ANTONIO FERREIRA DA SILVA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 12 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notícia que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 18485 e 18486, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0000.5785-1

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: ROBERTO GUILHERME SALES

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 12 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notícia que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 5300 e 5299, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0000.5786-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: RICARDO FERREIRA LEITE

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 18 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notícia que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 2594, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0000.5788-6

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: VANDERLEY DE SOUSA COSTA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 10 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notícia que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus

jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 5321, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0000.5789-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: MANOEL MESSIAS ANTONIO DE LIMA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 12 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 21640 e 21639, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0000.5791-6

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: ROSA DIAS TEIXEIRA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 11 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 3386 e 3387, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0000.5792-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: RONALDO JUSTINA SOUZA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 12 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 3024 e 3023, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0000.5795-9

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: SALOMAO BARBOSA SALES

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 12 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 1722 e 1721, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0000.6103-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: GILBERTO TELES DE ALMEIDA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 34 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 24359 e 24358, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0000.6116-6

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: DOMINGOS RODRIGUES DAMACENO

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 12 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 3119 e 3120, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0000.6120-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: ABDIEL SOARES DA SILVA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 12 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 4756 e 4757, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0000.6126-3

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: MARCOS RINALDO GOMES DA SILVA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 36 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 1441 e 1442, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0002.1119-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 13 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 132197, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0002.6567-7

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: ANTONIO CARLOS SILVA MACHADO

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 10 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 19834, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0004.5178-9

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: NAVES E AGRELI LTDA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 10 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou

o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 22577, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0004.5190-8

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO ALVES

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 16 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notícia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 29038, 29039, 19746 e 19747, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0004.5493-1

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: VITA BATISTA ALVARENGA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 28 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notícia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 8885 e 8886, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0004.6784-7

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: ADRIANO GOMES MELO OLIVEIRA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 14 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notícia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 8221, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0006.4076-0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: APARECIDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SEBASTIÃO PERREIRA NEUZIN NETO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, julgo parcialmente procedente o pedido contido da inicial, para o efeito de consolidar os termos da antecipação de tutela concedida em caráter liminar (fls. 101/108), no que concerne à ulatimação da investidura do requerente no cargo público referido, com a outorga, ao mesmo, da posse e exercício, e, improcedente o pedido da indenização a título de lucros cessantes, pelos fundamentos expostos, por conseguinte, declaro extinto o presente processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o Município de Palmas ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário, conforme preconiza o artigo 475, § 1º do Código de Processo Civil, segundo a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0006.9453-1

AÇÃO: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

EXCEPTO: CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO: OTILIO ANGELO FRAGELLI

EXCIPIENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...) Na espécie, nos termos das petições protocolizadas pela parte exequente, encartadas às fls. 20/22 dos autos de execução, e, fls. 58/60 dos autos de exceção de pré-executividade, o débito relativo a CDAM exequenda

fora baixado, nada opondo ao pedido de extinção da execução fiscal formulado pela executada, sem resolução do mérito. À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, acolho o pedido formulado via exceção de pré-executividade, interposto pela parte executada, para o efeito de declarar extinto o crédito tributário relativo a CDAM nº 21432.87, que instrui os autos de execução fiscal, com fundamento no art. 156, inc. IX, do Código Tributário Nacional, e, por consequência, declaro extintos os presentes processos de execução fiscal e correspondente exceção de pré-executividade, sem mais quaisquer ônus a qualquer das partes, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.630/80. Transitada a presente sentença em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0000.1131-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOAO GENTIL FILHO

ADVOGADO: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da inicial, para o fim de condenar o Estado do Tocantins ao pagamento, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente a contar da data desta sentença, por conseguinte, extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em obediência à disciplina estabelecida no Código de Processo Civil, condeno o requerido Estado do Tocantins, ao pagamento das custas processuais e verba honorária a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do artigo 20 do mesmo Diploma legal, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Por força do que preconiza o § 2º, do artigo 475 do Código de Processo Civil, segundo a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/01, em não atingindo a condenação prestação pecuniária superior a 60 (sessenta) salários mínimos, a presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, pelo que, na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0000.4497-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: PATRÍCIA CAVALCANTI FALEIRO

ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, julgo improcedente o pedido de lucros cessantes, e, declaro a perda de objeto em relação ao pedido de posse e investidura, vez que tal questão foi solucionada através de ato administrativo, por conseguinte, declaro extinto o presente processo nos termos do artigo 268, inciso I e artigo 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a requerente Patrícia Cavalcanti Faleiro ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), isentando-a, no entanto, do pagamento respectivo, por ser beneficiária da assistência judiciária, nos moldes preconizados no artigo 12 da Lei nº 1.060/1950. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0001.5137-6

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: DISBRAVA – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA

ADVOGADO: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, julgo procedente os pedidos da inicial, para efeito de reformar o Termo de Julgamento nº 1.332/2006 e declarar nula a multa oriunda do Processo Administrativo nº 792/2004 – Procon/To, por conseguinte, extinto o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em obediência à disciplina estabelecida no Código de Processo Civil, condeno a parte requerida Estado do Tocantins, ao pagamento das custas e da verba honorária a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do artigo 20 do mesmo Diploma legal, arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário conforme preconiza o artigo 475, § 1º do Código de Processo Civil, segundo a redação que foi dada pela Lei nº 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0010.8558-0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ADVOGADO: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER E VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: QUALITY ALGUEL DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: BRUNO CESAR PESQUERO PONCE JAIME E OUTROS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, julgo improcedentes os pedidos veiculados na inicial. Sem custas e sem honorários. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 22 de março

de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0001.5793-3

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: HABIB SALIM EL CHATER FILHO

ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “Considerando o conteúdo da petição que se encontra encartada às fls. 78, através da qual as partes, de comum acordo, comunicam que firmaram acordo extrajudicial, requerendo, também de comum acordo, a desistência da continuidade da presente ação e o conseqüente arquivamento do presente processo, em não havendo óbice ao pedido de desistência, tal como formulado, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem resolução do mérito. Custas iniciais pela parte requerente, já pagas – fls. 24/25. Verba honorária, a cargo de cada uma das partes. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0002.4783-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARCIO DA SILVA TAVARES

ADVOGADO: FRANCISCO VALDECIO COSTA PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, julgo improcedente “in totum” o pedido veiculado na inicial. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita fica suspensa a execução das despesas, nos termos do artigo 12 da lei nº 1.060/50. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de março de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0003.6471-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: JARBAS BORGES DA SILVA

ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, julgo procedente tanto o pedido verberado na proemial declaratória, quando aquele formulado na cautelar apenso. Via de conseqüência, torno definitiva a liminar lançada às fls. 136/138 dos autos inscritos sob o nº 2008.0003.6471-8/0 em anexo. Noutro passo, reconheço a ilegitimidade passiva da Comissão e excludo-os das demandas. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada um dos feitos ora avaliados e às custas processuais de ambos os processos em voga, entretanto, por se tratar a fazenda pública, fica esta isenta. Traslade-se a escritania uma cópia desta sentença para os autos nº 2008.0003.6471-8/0 em apenso. Deixo recorrer o ofício em razão do disposto no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, arquivem-se ambos os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de março de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0007.9382-1

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: CURINGA DOS PNEUS LTDA

ADVOGADO: ANTONIA LÚCIA ARAÚJO LEANDRO E OUTRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias, julgo procedente os pedidos da inicial, para o efeito de anular o processo administrativo – Procon/To nº 0406-029.845-3/2006, que resultou na aplicação da pena de multa ao requerente, por conseguinte, declaro extinto o presente processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em obediência à disciplina estabelecida no Código de Processo Civil, condeno a parte requerida Estado do Tocantins, ao pagamento das custas processuais e verba honorária a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do artigo 20 do mesmo Diploma legal, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Por força do que preconiza o § 2º, do artigo 475 do Código de Processo Civil, segundo a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/01, em não atingindo a condenação prestação pecuniária superior a 60 (sessenta) salários mínimos, a presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, pelo que, na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, fazendo-se imediata conclusão dos autos para deliberar-se sobre o depósito feito pela parte requerente – fls. 84 e providências outras que se mostrarem necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0009.0778-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: ANILTON RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO: ANDRESS DA SILVA CAMELO PINTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias, julgo procedente os pedidos da inicial, para o efeito declarar nulas as questões de números 12, 34 e 36 da prova intelectual da seleção interna para o Curso de Habilitação de Cabos da Polícia Militar – CHC/2008, determinando que a parte requerida o Estado do Tocantins, proceda a reclassificação do requerente segundo as questões ora anuladas, e, caso a colocação do mesmo atinja a plausibilidade, enquadrando-se no limite de vagas do certame questionado e, venha a ser considerado apto também nos demais exames exigidos, efetive sua matrícula na próxima turma do Curso de Habilitação de Cabos da Polícia Militar. Condeno, ainda, o Estado do Tocantins ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário, conforme preconiza o artigo 475, § 1º do Código de Processo Civil, segundo a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0010.1058-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SILVANO FLORENTINO LOPES

ADVOGADO: CLEOMENES SILVA SOUZA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E UNITINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, julgo procedentes tanto o pedido verberado na proemial declaratória, quanto aquele formulado na cautelar apenso. Via de conseqüência, torno definitiva a liminar lançada às fls. 84/86 dos autos inscritos sob o nº 2008.0009.1175-1/0 em anexo. Condeno os réus ao pagamento pro rata das custas processuais de ambos os processos em voga, bem como dos honorários advocatícios, este arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada um dos feitos ora avaliados. Fica a ré fazenda pública isenta do pagamento das custas. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, e paga as custas processuais porventura remanescentes, expeçam-se os competentes mandados e ofícios e cumpram-se. Após, arquivem-se os autos. Traslade-se a escritania uma cópia desta sentença para os autos nº 2008.0009.1175-1/0 em apenso. Deixo de recorrer de ofício em razão do disposto no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de março de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0010.8797-1

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ANILTON RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em face da perda de seu objeto, ex vi do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), isentando-a, entretanto, do pagamento respectivo, por se tratar de beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos moldes preconizados no artigo 12 da Lei 1.060/1950. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie-se as devidas baixas e arquivem-se os autos com as devidas cautelares de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0011.0877-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: ANILTON RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO: ANDRESS DA SILVA CAMELO PINTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias, julgo procedente os pedidos da inicial, para o efeito declarar nulas as questões de número 05 da prova intelectual da seleção interna para o Curso de Habilitação de Cabos da Polícia Militar – CHC/2008, determinando que a parte requerida o Estado do Tocantins, proceda a reclassificação do requerente segundo as questões ora anuladas, e, caso a colocação do mesmo atinja a plausibilidade, enquadrando-se no limite de vagas do certame questionado e, venha a ser considerado apto também nos demais exames exigidos, efetive sua matrícula na próxima turma do Curso de Habilitação de Cabos da Polícia Militar. Condeno, ainda, o Estado do Tocantins ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário, conforme preconiza o artigo 475, § 1º do Código de Processo Civil, segundo a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0001.8182-4

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SILVANO FLORENTINO LOPES

ADVOGADO: CLEOMENES SILVA SOUZA

DESPACHO: “Certifique a escritania se o requerido manifestou-se quanto a impugnação. Após, conclusos. Palmas-TO, em 16 de março de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0006.5508-7

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: TEREZA RIBEIRO ZUMBA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 31 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 1145 e 1146, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2010.0001.2116-7

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: DIMATEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO: JOAQUIM MARTINELLI

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS E ATO DO PREGOEIRO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2010 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, determino a remessa dos presentes autos, via Cartório Distribuidor, ao Juízo de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, fazendo-se, oportunamente, a compensação devida. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.14/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2010.0002.9956-0/0

Ação: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Excipiente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS-SINSJUSTO

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Excepto: JUIZ EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 3ª VFFRP

DECISÃO: "Para instruir a exceção, determino a juntada de cópia integral dos autos da Ação Declaratória de Ilegalidade e Abusividade da Greve (autos nº 2010.0002.0198-5/0), para conhecimento e melhor compreensão da matéria no juízo ad quem." Palmas, 07 de abril de 2010, Juiz de Direito da 2ª VFFRP, em substituição automática na 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2010.0002.0198-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS-SINSJUSTO

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

DECISÃO: " Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, bem como, porque a petição recursal não trouxe qualquer elemento novo a ensejar a reconsideração. Junte-se aos autos cópia das informações prestadas, nesta data, à Superior Instância, em face da interposição do AGI 10.318/10. (...) " Palmas, 07 de abril de 2010, Juiz de Direito da 2ª VFFRP, em substituição automática na 3ª VFFRP.

PALMEIRÓPOLIS

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº 08/2010.

O Dr. **Manuel de Faria Reis Neto**, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO: a Portaria nº 07/2010, publicada de 30 (trinta) de março de 2010, onde determina a volta das atividades normais na Escrivânia Criminal.

CONSIDERANDO: que os serventuários decidiram retornar a paralisação novamente.

DETERMINA:

Art. 1º - Suspender os prazos processuais em andamento, e realização de audiências desde que não envolva réus presos.

Art. 2º - Esta Portaria retroagem ao dia 07 de abril de 2010.

Publique-se no Diário da Justiça, dando-se ciência ao Ministério Público na pessoa de seu representante local e ao representante local da OAB/TO.

DADA E PASSADA nesta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (2010).

MANUEL DE FARIA REIS NETO
Juiz de Direito Substituto

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

1º - AUTOS nº: 2.419/1.999 .

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA .

Exequente : Banco Bradesco S/A .

Adv. Exequente: Dr. Marco Antônio de Sousa – OAB/TO nº 834 .

Executados : Nelson Inácio do Prado, Joaquim Dias Costa e Manoel Bento Vieira .

Adv. Executado...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Exequente), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 109 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1) – Intime-se devedor/advogado da penhora on line com advertência ao prazo de QUINZE (15) DIAS, para IMPUGNAÇÃO; 2) – Diga exequente. Int. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de fevereiro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

2º - AUTOS nº: 3.156/2001 .

AÇÃO DE EXECUÇÃO .

Exequente...: Banco do Brasil S/A .

Adv. Exequente...: Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1.086-B .

Executada.: Francisca Alencar Bolwerk .

Adv. Executada...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Exequente) do inteiro teor do DESPACHO de fls. 95 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Diga Exequente 2. – Intime-se executada e seu advogado, da penhora on line, para embargar a execução em trinta (30) dias. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de outubro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

3º - AUTOS nº: 2008.0010.8424-7/0.

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL .

Exequente...: U N I Á O – Fazenda Nacional .

Proc. Exequente.: Dr. Marcos Gleyson Araújo Monteiro – Procurador da Fazenda Nacional Executada...: Orlira Fernandes Lopes .

Adv. Executada...: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Executada), da penhora de DINHEIRO efetivada, via on line (Bacenjud), no valor de R\$ 1.039,32 (um mil e trinta e nove reais e trinta e dois centavos), para, querendo, EMBARGAR À EXECUÇÃO FISCAL, no prazo de TRINTA (30) DIAS . BEM COMO, intimá-lo também, do inteiro teor do Despacho de fls. 22 dos autos, que segue transcrito a seguir: DESPACHO: (1) – Intime-se ao executado devedor da penhora, com advertência ao prazo de TRINTA (30) DIAS, para embargar. (2) - Diga exequente. (3) – Int. Paraíso do Tocantins – TO, aos nove (09) de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

4º - AUTOS nº: 2005.0001.6016-6/0 .

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA .

Exequente : Município de Paraíso do Tocantins – TO .

Adv. Exequente: Dr. Fernando Roberto Malheiros – OAB/TO nº 4.517-B

Executados : Empresa – ALVIMAR CORDEIRO & CIA LTDA e seu sócio proprietário da empresa – ALVIMAR CORDEIRO .

Adv. Executados...: Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081 .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (Executada – Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081), da penhora de DINHEIRO efetivada, via on line (Bacenjud), no valor de R\$ 8.092,85 (oito mil e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), para, querendo, EMBARGAR À EXECUÇÃO, no prazo de QUINZE (15) DIAS. CPC, art. 475-J e §§. BEM COMO, intimá-la também, do inteiro teor do Despacho de fls. 269 dos autos, que segue transcrito na íntegra a seguir: DESPACHO: (1) – Intime-se executado devedor da penhora on line, advertindo-se-o do prazo QUINZE (15) DIAS, para impugnação; (2) - Diga exequente; (3) – Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e nove (2009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

5º - AUTOS nº: 2009.0011.3250-9/0 .

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL .

Exequente...: Lazara de Souza Dias e O U T R A S .

Adv. Exequente...: Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto - OAB/TO nº 4.134-A .

Executado...: Ciro Alberto Rempel .

Adv. Executado : N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE – Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto – OAB/TO nº 4.134-A), para MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, no prazo de CINCO (05) DIAS, indicando quais os Lotes Urbanos com suas respectivas áreas, que farão parte do TERMO DE PENHORA a ser elaborado, conforme indicação de Certidão de Imóvel de fls. 140/141 dos autos.

6º - AUTOS nº: 2007.0005.0835-5/0 .

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL .

Exequente : UNIÃO – FAZENDA NACIONAL .

Proc. Exequente: Dr. Rodrigo de A. M. Fernandes – Procurador da Fazenda Nacional.

Executados : Empresa – POSTO RECANTO DO PARAÍSO LTDA e sua sócia – Ana Paula da Silva .

Adv. Executados.: Dr. Bráulio Glória de Araújo - OAB/TO nº 481 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA – DR. BRÁULIO GLÓRIA DE ARAÚJO – OAB/TO nº 481), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 42 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Lavre-se TERMO DE PENHORA em cartório e expeça-se mandado de avaliação do bem e, após, (a) Intime-se ao executado da penhora e avaliação e (b) Intime-se ao credor hipotecário TEXACO DO BRASIL S/A da penhora e avaliação; 2. – Intime-se ao devedor a juntar aos autos certidão imobiliária atual do bem ofertado à penhora, eis que a certidão juntada às fls. 36/37 já data de novembro/2008; 3. – Diga o exequente credor, sobre o processo, intime-se; 4. – Intime(m)-

se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de julho de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

7º) - AUTOS nº: 2006.0006.2732-1/0 .

AÇÃO DE EXECUÇÃO .

Exequente : FRANCO E ALMEIDA LTDA .

Adv. Exequente: Dr. Lacordaire G. de Oliveira – OAB/GO nº 8.269 e Outros.

Executados : Empresa – MANOEL TEODORO DE MELO NETO – ME e seu sócio – Manoel Teodoro de Mello Neto .

Adv. Executado.: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE E EXECUTADO), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 81 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1) – Como requer às fls. 75 dos autos, expedindo-se mandado para penhora/avaliação/intimação do(s) devedor(es) e esposa, se casado, para impugnação em quinze (15) dias, nomeando-se como depositário de eventuais bens penhorados o(s) próprio(s) devedores; 2) – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de janeiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

8º) - AUTOS nº: 2005.0002.7049-2/0 .

Ação de Cumprimento de Sentença .

Exequente : Município de Pugmil – TO .

Adv. Exequente: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812 .

Executados : José Maria Cardoso

Adv. executado.: Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3.919 .

Executada.: Maria da Conceição Fernandes Marques .

Adv. Executado.: Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634 e/ou Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE E EXECUTADOS), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 220 dos autos: DESPACHO: " 1) – Reautue-se como Ação de Cumprimento de Sentença. 2) – defiro o pedido de f. 215 dos autos lavrando-se TERMO DE PENHORA e após expeça-se mandado de avaliação e intimação da penhora e avaliação. Paraíso do Tocantins – TO, aos 01 de outubro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

9º) - AUTOS nº: 2007.0001.3626-1/0.

AÇÃO DE EXCUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL .

Exequente : Empresa – Pelegrino Distribuidora de Autopeças Ltda .

Adv. Exequente: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 .

Executados : Empresa – CARLOS ALBERTO ROSA " O PAULISTA ", e seu sócio – Carlos Alberto Rosa .

Adv. Executados.: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340 .

Credor Hipotecário.: Banco da Amazônia S/A – BASA .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE E EXECUTADO), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 122 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Lavre-se TERMO DE PENHORA do bem indicado às f. 116/118 dos autos e, após, expeça-se MANDADO DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO ao executado devedor; 2. – Intime-se, também, ao credor hipotecário, o BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA da penhora e avaliação e para manifestar seu interesse no processo em CINCO (5) DIAS, tendo em vista a Cédula de Crédito Bancário ter seu vencimento em 12-maio-2008 e pode ter tido seu prazo de vencimento prorrogado; 3. – Após a conclusão; 4. – Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de fevereiro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

TOCANTÍNIA

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - (PRAZO DE 30 DIAS)

A Drª RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito desta Comarca de Tocantins/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA a requerida MARIA JOSÉ DE SOUZA COIMBRA, brasileira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto nº 2009.0003.7879-2 (2387/09), tendo como requerente ANTONIO FRANCISCO COIMBRA FILHO e requerida MARIA JOSÉ DE SOUZA COIMBRA, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do vencimento do prazo do edital, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei, que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantins, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (07/04/2010). Eu, Lucas Flávio da Silva Miranda, Escrivão Judicial, o digitei. (a) Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

AUTOS N.º 2009.0005.5492.2 (356/2009)

Ação – Anulatória de registros c.c reintegração de posse, perdas e danos e danos morais

Requerente – Joaquim Gomes de Paiva e Naura Paiva Gomes, representados por Wilson Gomes de Paiva

Requerido – Ramon Rodrigues Garcia Júnior, Edna Buso de Barros Rodrigues, Moacir Araújo D'Assunção, Maria de Nazareth R. Queiroz Santos e Raimundo Maior de Oliveira

FINALIDADE – Levar ao conhecimento de possíveis herdeiros/sucessores de RAMON RODRIGUES GARCIA, já falecido, que por este juízo e cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o processo acima mencionado. SÍNTESE DAS ALGAÇÕES DOS AUTORES: Os requerentes alegam nos autos serem proprietários legítimos da Chácara Gleba Taboca, localizada no Setor Alto Bonito com área de 10.00,00 há, registrada sob o nº 33, Livro 2, fls.33; Gleba taboca com área de 22.10,75 há, registro nº 34, Livro 2, fls. 34; 08 alqueires correspondente a 39.72,00 há na Grota da taboca, registro nº 723 e 728, Livro 3-C; área de 4.05,00,00 há, registro nº 1126 Livro 2-D, fls. 39. A ação tem o fito de anular registro público elaborado segundo os autores por terem sido cometidas irregularidades na confecção de registro público. Irregularidades essas que ainda segundo os autores, ocorreu com a participação de "terceiros", serventuários do Fórum local, Cartório de registro de Imóveis e nomes de pessoas já falecidas. Visa a lide ainda, reintegrar os requerentes na posse na posse. Os imóveis encontram-se em nome do "de cujus" Ramon Rodrigues Garcia. Alega os autores que saíram desta cidade e se dirigiram à cidade de Goiânia onde o primeiro requerente ia se submeter a tratamento de saúde, e que ao retornarem a esta cidade encontraram o imóvel ocupado e os "supostos" ocupantes de posse de uma documentação viabilizada junto ao Cartório de registro de imóveis desta Comarca. Alegam os requerentes que o requerido Ramon Rodrigues Garcia Júnior, nega-se a permitir que os requerentes entrem ou vistorem o imóvel, com a finalidade de realizar o levantamento, promovendo a medição da área, conforme documentos de que dispõem os requerentes. Seguem narrando nos autos que o requerido Moacir Araújo D'Assunção assinou nas escrituras em nome dos vendedores, ora requerentes praticando conduta para a qual não estava autorizado, informando que este utilizou-se do cargo para lavar e emitir documentos. Alegam ainda, que nos registros referidos, verifica-se a utilização de nomes de pessoas já falecidas, citando o falecido Arédio Alves da Costa (falecido em 26/08/1998) e Francisco Pinheiro de Brito (falecido em 2004) cujo documento foi providenciado pelo Cartório Segundo Notarial, tabelionato Queiroz Santos. Alega que os requerentes não venderam o imóvel e nem anuíram com a venda, transferência, escrituração ou quaisquer atos que implicassem na perda da propriedade, devendo os requerentes serem restituídos para que possam lançar mão do direito de propriedade que lhes assistem. Requer a citação dos requeridos, acessos ao imóvel com a finalidade de fazer levantamentos e medições topográficas, exibição de documentos, que o requerido Moacir Araújo D'Assunção apresente o documentos que o legitimou a assinar a referida escritura a que transfere o imóvel ao "de cujus" ramon Rodrigues Garcia; notificação ao tabelionato Queiroz Santos que infome a relação de imóveis registrados ou que constem registros em nome de Joaquim Gomes de Paiva. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei lavar o presente edital que será pública no lugar de costume, e também publicado no diário da justiça, deste Estado. Tocantinópolis, 09/04/2010.

Jefferson David Azevedo Ramos
Juiz de Direito Substituto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.12.4594-0/0 OU 14/2010

Ação - ALIMENTOS

Requerente: H.L.C.S., repres. por S.C.A.C.

Advogada- POLLYANNA PRADO MACEDO SOARES OAB/MA 9055

Requerido: W.P.S.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA da r decisão a seguir: "...Designo o dia 27/04/10, às 14:15 horas para audiência de tentativa de conciliação. Intime-se a Representante do(a) menor(es) e cite-se o requerido para comparecer à audiência, ocasião em que, querendo, poderá apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão. – Arbitro os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do Salário Mínimo, devidos desde a citação....".

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS - PRAZO 15 DIAS.

O DOUTOR GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo expediente da 1ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, tramitam os autos nº 2010.0000.9277-9 - Ação de DESAPROPRIAÇÃO C/C PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA DE POSSE promovida por MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL em desfavor do SIDNEI FIRMINO DOS SANTOS, tendo o presente a finalidade de CITAR terceiros eventuais interessados da ação acima descrita, cientificando-os do prazo de quinze dias para ofertar resposta, caso queiram, nos termos da r. decisão de fls. 69, dos autos em epígrafe, com descrição do imóvel a seguir transcrito: "1- Um imóvel situado no prolongamento do Jardim Umuarama, a 96 metros da esquina noroeste da Av. Tocantins com a rua Arinos, com frente para o norte, sul, leste e oeste, em Porto Nacional/TO; 2-Um imóvel localizado do lado ímpar da Av. das Nações Unidas e par com a Av. Tocantins, a 260 metros da esquina noroeste da Av. Tocantins com a Av. Contorno e a 260 metros da esquina sudoeste da Av. Tocantins com a Av. Contorno. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado uma cópia no placar do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dez. Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Escrevente Judicial, digitei. Eu FLÁVIA MOREIRA DOS REIS COSTA, Escrivã, conferi. GERSON FERNANDES AZEVEDO – JUIZ DE DIREITO.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA PEREIRA DE BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br